



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.757

João Pessoa - Quarta-feira, 30 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcorforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 03/2007 O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 214 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público-LOEMP), considerando as peças constantes do Expediente CGMP nº 023/2006, RESOLVE: Designar o Doutor ARLAN COSTA BARBOSA, Promotor Corregedor, para, nesta condição, integrar a comissão processante, no Processo Administrativo Disciplinar nº 3431/06, em tramitação nesta Corregedoria-Geral, em substituição ao Promotor Corregedor, Dr. CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI, em face do mesmo se encontrar em gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE Corregedoria-Geral do Ministério Público, João Pessoa, 29 de maio de 2007.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 655/2007 João Pessoa, 21 de maio de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACÊDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/05 a 25/05/07, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 656/2007 João Pessoa, 21 de maio de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/05 a 30/05/07, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 661/2007 João Pessoa, 24 de maio de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANDRÉA BEZERRA PEQUENO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa dos Garrotes, de 1ª entrância, a partir de 24/05/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 662/2007 João Pessoa, 25 de maio de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, para nos dias 26 e 27/05/07, funcionar como Promotora Plantonista na 1ª Região – Metropolitana, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Alyrio Batista de Souza Segundo. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2006 A ABRIL/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EXECUTADAS ÚLTIMOS 12 MESES	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		76.709	
Pessoal Ativo (*)		76.709	
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, §1º da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I-II)		76.709	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		3.314.880	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V)=(III/IV)*100		2,31	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,0%		66.298	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%		62.983	

FONTE:CGE e SECADM

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento de exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- (*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC nº 05/04
- (**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 77/2000

João Pessoa(PB), em 29 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora-Geral de Justiça

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Coordenador de Pagamento de Pessoal

PORTARIA Nº 663/2007 João Pessoa, 25 de maio de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para em caráter excepcional, exercer suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 25/05 a 30/06/07, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 664/2007 João Pessoa, 28 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1.066/07. R E S O L V E designar o servidor DANIEL LEITE BARROS, para responder, pelo cargo de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-609, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/06/07, em virtude do afastamento da titular Ericka Pinho Cavalcanti de Albuquerque, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 665/2007 João Pessoa, 28 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1.065/07 R E S O L V E designar GABRIEL ARAÚJO KLOSTERMANN CAVALCANTI, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/06/07, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 666/2007 João Pessoa, 28 de maio de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Pú-

blico), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, durante o período de 29/05 a 03/06/07, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 18/05/07 a 16/06/07. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 667/2007 João Pessoa, 28 de maio de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JONAS ABRANTES GADELHA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para exercer as funções de Promotor Corregedor, durante o período de 29/05 a 27/06/07, em virtude do afastamento do Dr. Cláudio Antônio Cavalcanti, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 668/2007 João Pessoa, 28 de maio de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ÁDRIO NOBRE LEITE, Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Coordenador do 1º Centro de Apoio Operacional da Comarca da Capital – 1º CAOP, durante o período de 29/05 a 27/07/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Silvana Pires Brasil Lisboa, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramita uma Ação Ordinária, Processo nº 200.2005.017.953-6, promovida por Oculistas Associados da Paraíba Ltda, contra Rekodali Com. Ltda, na qual foi determinada a CITAÇÃO do réu, e como este encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL CITA O REKODALI COM. LTDA., através do seu representante legal, para, querendo, contestar a presente Ação, advertindo-a de que, não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art.285, CPC, prazo para defesa: 15 dias), tudo conforme despacho de fl.25, cujo teor é o seguinte: "Cite-se na forma do pedido. Em, 09.11.2005. Silvanna Pires Brasil Lisboa. Juíza de Direito." CUMpra-SE. O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal de grande circulação, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos quatro (04) dias do mês de março de dois mil e seis (2006). Eu, Ana Cláudia Almeida de Freitas, Analista Judiciário, digitei-o e o subscrevo.

SILVANNA PIRES BRASIL LISBOA.
JUÍZA DE DIREITO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 331/2007

João Pessoa, 29 de maio de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 06307/2007, **R E S O L V E**

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2007, no Diário de Justiça do Estado e Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Dê-se ciência.

Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá

Processo NU: 00207.2007.002.13.00-0
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem da Exmo. Sr. Dr. Alexandre Roque Pinto, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Faço saber pelo presente edital que fica **NOTIFICADA a reclamada CADS- CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, atualmente com endereços incertos e não sabidos, onde é reclamante INALDO SIDRONE DA SILVA, do inteiro teor da determinação, abaixo transcrita:**

"Comparecer a audiência que se realizará no dia 03/07/2007, às 10:35 horas na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito à **Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá** quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato". **FICA A MENCIONADA EMPRESA CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UMA, COM APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DEPOIMENTO DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DESEJAREM, NOS TERMOS DA SUMULA 74/TST.**

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 29 de maio de 2007.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima, técnico judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA
DIRETORA DE SECRETARIA

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADO ANTONIO MARCOS DE FREITAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº **00676.2006.023.13.00-0**, movido por **ARTHUR HENRIQUES CAVALCANTI**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 7.453,38 de principal, mais R\$ 77,68 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 7.531,06 (sete mil, quinhentos e trinta e um reais e seis centavos), atualizado até 31/05/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

"Vistos etc. I - Homologo os cálculos elaborados às fls. 111/113, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos; II - Notifique-se o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, com cópia dos cálculos, para, querendo, impugnar a conta elaborada pela Contadoria deste Juízo, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, nos termos do § 3º do artigo 879 da CLT; III - **Expeça-se Edital de citação**".

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 22 dias do mês de maio de 2007. Eu, Nílvia Mano Araújo, digitei, e eu, Adelmo Antônio de A. Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AIRTON PEREIRA
JUÍZ DO TRABALHO

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB

Proc. 0192.2007.025.13.00-4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Juiz do Trabalho Dr. Adriano Mesquita Dantas, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a pessoa do EXECUTADO, VANN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA, CNPJ Nº 02.365.646/0001-06, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde são partes: FERNANDO MAWEL MEDEIROS DA SILVA, exequente, e VANN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA, executado, **para pagar em 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, em aplicação subsidiária (CLT-Art.769), a quantia de R\$ 2.500,87, sendo R\$ 208,63 referente às Contribuições Previdenciárias e R\$ 22,08, referente às Custas Processuais, atualizados até 31/05/2007, referente ao processo em epígrafe, nos termos do despacho adiante transcrito:

I - HOMOLOGO, por sentença os cálculos, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. À execução (CLT, art. 878 e Lei 6.830, com as alterações da Lei 10.035/2000).

II - NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA, preferencialmente através do seu I. Patrono ou DIRETAMENTE (com endereço completo - pelos correios), para quitar esta execução, no prazo DE 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, em aplicação subsidiária (CLT-Art.769). Registrem-se no SUAP os seguintes EVENTOS: CALCULOS HOMOLOGADOS, CALCULOS PREVIDENCIÁRIOS HOMOLOGADOS (inclua-se o INSS no polo ativo destes autos), INICIADA A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, INICIADA A EXECUÇÃO E INICIADA A EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA, se for o caso

III - Após, ao BACEN JUD em relação a executada. Não se obtendo êxito, revolve-se o BACEN JUD, DETRAN e SIARCO em relação a executada e aos sócios, se for o caso.

IV - Em caso negativo, visando a economia e a celeridade processual, remetam-se os autos a CENTRAL DE MANDADOS para realizar diligências nos cartórios imobiliários, servindo o presente despacho como instrumento de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. O PROVIMENTO TRT SCR Nº 007/1991 também autoriza o Oficial de Justiça a realizar estas diligências, devendo as consultas envolverem também os SÓCIOS, se for o caso.

V - Não se obtendo êxito nestas diligências, NOTIFIQUEM-SE os exequentes para no prazo de 10 (dez) dias indicarem meios para prosseguimento da execu-

ção, sob pena de arquivamento dos presentes autos por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Visando a economia e a celeridade processual, o presente despacho servirá como REMESSA AO ARQUIVO PROVISÓRIO por um ano, a contar a data deste despacho. Registre-se no SUAP o EVENTO arquivado provisoriamente.

VI - Havendo quitação, tome a Secretaria as providências de praxe, com ciência ao INSS, inclusive. Após, arquivem-se DEFINITIVAMENTE os autos, com certidão e baixa. Visando a economia e a celeridade processual, servirá o presente como TERMO DE REMESSA ao arquivo, devendo serem transferidos ao ARQUIVO INTERMEDIÁRIO, aguardando eliminação, o que deverá ocorrer em CINCO (05) anos, a contar da data do último ato processual. Registrem-se no SUAP os EVENTOS (encerrando a(s) execuções e arquivando(034) estes autos) e os pagamentos e recolhimentos, por ventura existentes.

João Pessoa, 12/04/2007. **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS – Juiz do trabalho.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odom Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2007. Eu, Maria Gorete Leite Machado – Analista Judiciário, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem da de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

ARINALDO ALVES DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odom Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 01161.2002.001.13.00-6

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

De ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa – Paraíba (OS nº01/2007-1ª VT). Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de SEVERINO DO RAMO BARBOSA, exequente, expedido nos autos acima indicado movida em face de WF CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA, fica esta ciente da penhora sobre penhora efetuada nos autos do processo nº 00072.2003.001.13.00-3, à fl. 417, constante do bem a seguir descrito: "01(UM) MÓVEL EM MADEIRA, NA COR BRANCO FOSCO, COM DOIS GAVETÕES COM PUXADORES NA PARTE INFERIOR, UMA DIVISORA ACIMA, UMA PORTA COM PUXADOR, MAIS TRÊS GAVETAS COM PUXADORES, UMA DIVISORIA E UMA PRANCHA EM BOM ESTADO LACRE TRT 13318 E UM, OUTRO, MÓVEL ACOPLADO TIPO CRISTALEIRA COM DUAS PORTAS EM VIDRO, DUAS GAVETAS COM PUXADORES E UM GAVETÃO NA PARTE INFERIOR, EM BOM ESTADO, LACRE TRT 13319, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,50x2,50, AVALIADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)."

A presente execução totaliza R\$ 731,83 (setecentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), atualizado até 31.10.2006, referente ao crédito do reclamante.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 24º (vigésimo quarto) dia do mês de maio do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odom Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 00914.2006.001.13.00-0

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa(OS nº 01/2007-1ªVT) - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de MARIA ELIANE VASQUES DO NASCIMENTO, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e Fazenda Nacional, expedido nos autos acima indicado, ficam notificados as empresa reclamadas CAMINHO SEGURO SISTEMA EDUCACIONAL LTDA e KELVIN EMPREENHIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, com endereços incertos ignorados, a fim de pagarem, em quarenta e oito horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 12.869,24 (doze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte quatro centavos), abaixo discriminada, atualizada até 31.03.2007, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: "Citem-se os executados, por edital. João Pessoa, 24/05/2007 – Margarida Alves de Araújo Silva - Juíza do Trabalho".

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Crédito do reclamante	12.236,94
Custas	150,36
Contribuição Previdenciária	481,95
TOTAL	12.869,24

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês de maio do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Miguel Couto, 221, Centro, João Pessoa-PB- CEP 58010770
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 00616.2005.003.13.00-1

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica ciente, o executado **GAT-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com endereço incerto e não sabido, da penhora realizada sobre o realizada no processo 00089.2005.005.13.00-8 no bem abaixo transcrito. UMA MÁQUINA DE LANÇAMENTO DE FIBRA ÓTICA A SOPRO, DE FABRICAÇÃO EMBRATEC, ANO E MODELO 2000 EQUIPADA COM MOTOR, USADA PARA RECONSTITUIÇÃO DE MALHA DE FIBRA ÓTICA ADQUIRIDA MEDIANTE NOTA FISCAL Nº000491, EM BOM ESTADO E CONSERVAÇÃO**

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Tânia Mara de Almeida Queiroz, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Miguel Couto, 221, Centro, João Pessoa-PB- CEP 58010770
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 00424.2007.004.13.00-3

O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado, o litisconsorte **HERBERT DE MOURA CLAUDINO**, com endereço incerto e não sabido, **PARA CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, interposto junto aos processo 00517.2005.006.21.00-5, entre partes Manoel de Oliveira Nunes e Love Motel Ltda, que originou a presente Carta Precatória, querendo no prazo legal.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Tânia Mara de Almeida Queiroz, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI
JUÍZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (pr.20/07)

O Ex.mo Sr. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA, faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Vara, localizada na Avenida Senador Rui Carneiro, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s):

Processo 00086.2007.015.13.00-3
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: AGICAM-AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA S/A

BEM: 13.000 (treze mil) litros de álcool hidratado para fins carburantes, de propriedade da executada, disponível no período de safra e industrialização. **Avaliação: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil reais e novecentos reais).**

Praça para: 26/07/2007 A partir das 9:00 h
Não havendo licitantes, para: 02/08/2007
A partir das 9:00 h

OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).

2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR n.º 07, de 05.11.91).

3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 28 de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003, abaixo subscrevi.

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE-PB-EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (Pr.20.007)

O Excelentíssimo Sr. Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Unidade Judiciária, localizada na Av. Senador Rui Carneiro, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lance o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s): **Processos:00337.2006.015.13.00-9 e 00346.2006.015.13.00-0**
Exequentes: JOÃO AQUINO FERREIRA E MARIA JOSÉ DA SILVA MELO, respectivamente.
BEM: 5.500 (cinco mil e quinhentos) litros de álcool hidratado para fins carburantes, de propriedade da

executada, disponível no período de safra e industrialização, avaliados em **R\$ 7.150,00** (sete mil e cento e cinquenta reais).

Praça para: 05/07/2007 A partir das 9:00 h
Não havendo licitantes, para: 12/07/2007
A partir das 9:00 h

OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).

2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR n.º 07, de 05.11.91).

3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 22 dias do mês de maio, do ano de dois mil e sete. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretária, subscrevi, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar,
Centro - CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01520.2002.006.13.00-7
Exequente: ARLINDALVA MELO DE MORAIS
Executados: TRANFORTE PARAÍBA-VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., na pessoa de seus sócios: ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR, CPF 232.312.387-49IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, CPF 373.947.464-53

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o executado, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$12.099,17 Doze mil e noventa e nove reais e dezessete centavos
Créd. Prev. R\$ 432,38 Quatrocentos e trinta e dois reais e oito centavos
Total R\$12.531,55 Doze mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos

Os valores estão atualizados até 01/01/2007.

Tudo em cumprimento ao despacho a seguir transcrito:

“RH. Vistos etc.
Citem-se os sócios da executada identificados à fl. 242, desta feita, fazendo uso da via editalícia.”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 28/05/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretária, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156
Edital de Citação
Prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00784.1999.006.13.00-7
Exequente: JOSÉ SANTOS DE ASSUNÇÃO
Executado: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, IDR – INDÚSTRIA, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. na pessoa de seus respectivos sócios: Joséélia de Souza Lyra; Aerton Carlos do Nascimento; Eliane de Fátima Máximo Mendes da Silva; Antônio Otávio da Silva Falcão; Ana Lúcia Mendes Falcão

A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que os **SÓCIOS** das empresas executadas, acima epigrafados, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam CITADOS, para pagarem, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$12.123,25 Doze mil, cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos
Créd. Prev. R\$ 2.082,41 Dois mil e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos
Custas R\$ 47,31 Quarenta e sete reais e trinta e um centavos
Total R\$14.252,97 Quatorze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos

Os valores estão atualizados até 01/06/2007.
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 28/05/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretária, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00434.2004.006.13.00-9
Exequente: KÁTIA BEZERRA DE LIMA
Executados: YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA. e AGM CONTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Na pessoa de seus respectivos sócios: JOSÉ LACY DE FREITAS JÚNIOR e JOSÉ CARLOS DA SILVAMARCOS BRITTO MAY
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da

lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que OS **SÓCIOS** das executadas, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam CITADOS, para pagarem, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$21.543,14 Vinte e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e quatorze centavos
Créd. Prev. R\$ 3.265,35 Três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos
Custas R\$ 159,96 Cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos
Total R\$24.968,45 Vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos.

Os valores estão atualizados até 01/01/2007.

Tudo em cumprimento ao despacho a seguir transcrito:

“RH. Vistos etc.
Reverendo os autos, observa-se que houve determinação de citação do sócio MARCOS BRITTO MAY à fl. 92, único sócio da AGM Const. e Pavimentação Ltda., que não foi encontrado, conforme certidão à fl. 109 da CPE.

Quando aos sócios da YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA - JOSÉ LACY DE FREITAS JÚNIOR e JOSÉ CARLOS DA SILVA, também não foram encontrados - certidão fl. 139 e conclusão fl. 142 da CPE.

Assim, para que a execução possa recair sobre os sócios, citem-se os sócios acima referidos, via edital. Decorrido o prazo sem manifestação, atualizem-se os cálculos.

Dê-se prosseguimento à execução nos termos do §1º - 1º e 2º parte do Provimento TRT SCR 003/2005, alterado pelo provimento 0111/2005.

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 28/05/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretária, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADO JOAQUIM MANOEL DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº **00676.2006.023.13.00-0**, movido por **ARTHUR HENRIQUES CAVALCANTI**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 7.453,38 de principal, mais R\$ 77,68 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 7.531,06 (sete mil, quinhentos e trinta e um reais e seis centavos), atualizado até 31/05/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos etc. I - Homologo os cálculos elaborados às fls. 111/113, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos; II - Notifique-se o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, com cópia dos cálculos, para, querendo, impugnar a conta elaborada pela Contadoria deste Juízo, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, nos termos do § 3º do artigo 879 da CLT; III - **Expeça-se Edital de citação**”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 22 dias do mês de maio de 2007. Eu, Nílvia Mano Aragão, digitei, e eu, Adelmo Antônio de A. Sousa, Diretor de Secretária, subscrevi.

JOSÉ AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº **00676.2006.023.13.00-0**, movido por **ARTHUR HENRIQUES CAVALCANTI**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 7.453,38 de principal, mais R\$ 77,68 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 7.531,06 (sete mil, quinhentos e trinta e um reais e seis centavos), atualizado até 31/05/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos etc. I - Homologo os cálculos elaborados às fls. 111/113, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos; II - Notifique-se o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, com cópia dos cálculos, para, querendo, impugnar a conta elaborada pela Contadoria deste Juízo, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, nos termos do § 3º do artigo 879 da CLT; III - **Expeça-se Edital de citação**”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 22 dias do mês de maio de 2007. Eu, Nílvia Mano Aragão, digitei, e eu, Adelmo Antônio de A. Sousa, Diretor de Secretária, subscrevi.

JOSÉ AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIAO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 02036.2006.000.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargante: GEORGE WASHINGTON ALVES DE MELO

Advogados: FRANCISCO DERLY PEREIRA e JOSE FERNANDES MARIZ
Embargados: BANCO DO BRASIL S/A e JUÍZA DO TRABALHO (DA 6ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)
Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES CONTEMPLADAS NOS ARTS. 535 DO CPC E 897-A DA CLT. REJEIÇÃO. Não restando configuradas, na decisão embargada, as hipóteses acima mencionadas, impõe-se a sua rejeição.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 09 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01410.2002.002.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JOANA DA SILVA SANTOS
Advogado: VALTER DE MELO
Recorrido: SERVSAN-EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E VIGILANCIA LTDA

E M E N T A: NULIDADE PROCESSUAL. SENTENÇA CITRA PETITA. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL IN-COMPLETA. É nula, por vício de julgamento, a decisão que não esgota a prestação jurisdiccional, deixando de decidir sobre pleito formulado no curso da relação processual, na forma do art. 460 do Código de Processo Civil, eis que defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida. Sobreleva-se, na hipótese, o cerceamento de defesa, diante do direito à ampla defesa, de garantia constitucional (art. 5º, LV), que compreende, para o demandante, a possibilidade de poder deduzir ação em juízo, alegar e provar fatos constitutivos de seu direito.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, argüida pela recorrente, anulando-o a partir da ata à fl. 36, aproveitando-se, todavia, a prova já colhida nos autos, determinando a reabertura da instrução processual, para notificação do Estado da Paraíba, na qualidade de litisconsorte passivo, para integrar a lide, tudo com observância ao devido processo legal. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01317.2006.005.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: JOAO BORGES DA SILVA (ESPOLIO)
Advogado: JAROSLAU FERNANDO DIAS
Recorrido: GOMES FERREIRA E CIA LTDA (GINÁQUA CENTER)

Advogado: AGNES PAULI PONTES DE AQUINO
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. A inobservância do prazo legal para interposição do Apelo, em flagrante desrespeito ao pressuposto objetivo de admissibilidade, ocasiona o não conhecimento do Recurso Ordinário, em face da sua intempestividade. Preliminar acolhida.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário de fls. 36/39 por intempestivo, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 24 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00036.2006.025.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO e SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Advogados: KARINA BRAZ DO REGO LINS e IANCO CORDEIRO
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. VENDAS REALIZADAS PELO RECLAMANTE. COMISSÕES DEVIDAS. Comprovado nos autos que aos vendedores eram devidas comissões pelas vendas efetivadas e não havendo prova de que houve a regular quitação daquelas devidas ao Autor, havendo a empresa restringido-se a negar sua existência, devida a verba que, ante sua natureza salarial, gera reflexos. Recurso desprovido. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. SOBREJORNADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A realidade que emerge dos autos atesta que a jornada de trabalho desenvolvida pelo Reclamante, por exercer atividade externa, não sofreria efetivo controle, inviabilizando a caracterização da sobrejornada. O próprio Autor, ao depor, confessou que não possuía nenhum tipo de controle de jornada. Assim, além de atestado o trabalho externo, não logrou êxito o Reclamante em comprovar e, por consequência, quantificar a sobrejornada. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por intempestivo, argüida pelo reclamante em contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por defeito de representação, argüida pelo reclamante em sede de contra-razões; MÉRITO: por unanimidade, negar provimen-

to ao recurso; RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00216.2006.024.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Recorrido: EDUARDO LOURENCO DA SILVA
Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO

E M E N T A: HORAS EXTRAS. DEPOIMENTO PESSOAL *VERSUS* PEDIDO INICIAL E CONJUNTO PROBATÓRIO. RECONHECIMENTO DOS TURNOS REFERIDOS PELO PREPOSTO. Correta se afigura a decisão que coteja os elementos de prova para reconhecer no depoimento do autor a referência à sua última jornada, verificando na inicial os turnos de trabalho citados pelo preposto da empresa e na prova testemunhal colhidas em juízo. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava provimento parcial para que, na apuração das horas extras devidas, sejam considerados os registros de horários apresentados pelo reclamado e observadas as diretrizes traçadas na fundamentação do seu voto. João Pessoa, 24 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00291.2006.006.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA, ELIAS DE OLIVEIRA QUEIROZ FILHO e ACTIVECRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Advogados: JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS, SEBASTIAO ALVES CARREIRO e JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS
Recorrido: STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado: ADRIANO YUDI FUKUMITSU

E M E N T A: VENDA DE CONSÓRCIO COM INCLUSÃO DO SEGURO DE VIDA. PREÇO DO SEGURO DE VIDA INCLUÍDO NO VALOR TOTAL DO CONSÓRCIO. COMISSÕES INDEVIDAS. As provas dos autos são no sentido de que a parcela do seguro de vida já se encontrava inclusa no valor que o consorciado pagava normalmente pelo contrato, não se tratando, portanto, de negócio à parte. Se assim o era, na comissão recebida pela venda do consórcio já estava inclusa a parcela relativa ao seguro de vida, de sorte que o deferimento das comissões sobre este último, na forma pretendida pelo recorrente, implicaria vantagem indevida em detrimento de seus empregadores. Recurso autoral desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões das reclamadas de fls. 245/249 e 250/253, por intempestividade, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito; MÉRITO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA ACTIVECRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA, por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA, por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01558.2005.006.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOIL FREITAS DA SILVA
Recorrido: JOSE ALVES CARDOSO
Advogados: LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO e AMAURI DE LIMA COSTA

E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUTONOMIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Comprovado, pela prova oral produzida nos autos, que a relação travada entre as partes se desenvolveu de forma autônoma, não há como se reconhecer o liame empregatício intentado na exordial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, Revisora do feito, que a suscitou, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que a acolheu; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 25 de abril de 2007 .

PROC. NU.: 00018.2006.025.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CARLOS PONCE NETO
Advogado: CELESTIN MAURICE MALZAC

Recorrido: HA BRITO COMERCIO LTDA
E M E N T A: VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA. CONFISSÃO DO AUTOR. Tendo o próprio reclamante trazido informações, em seu depoimento pessoal que demonstram a inexistência dos elementos necessários ao reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, afigura-se acertada a decisão de 1º grau que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Recurso ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Revisor do feito,

que lhe dava provimento parcial para declarar prescrito os direitos do reclamante retroativos a 30.11.2001, excetuando-se o FGTS, eis que este tem prescrição trintenária, julgar procedente em parte a Reclamação Trabalhista e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas, as seguintes verbas: aviso prévio, R\$1.500,00; salário retido de 01.07.2002 a 31.07.2006, R\$73.500,00 (1.500,00 x 49); 13º salário de 2002, R\$1.500,00; 13º salário de 2003, R\$1.500,00; 13º salário de 2004, R\$1.500,00; 13º salário de 2005, R\$1.500,00; 13º salário de 2006, proporcional a 07/12 avos, R\$875,00; férias 2001/2002, acrescidas de um terço, R\$2.000,00; férias 2002/2003, acrescidas de um terço, R\$2.000,00; férias 2003/2004, acrescidas de um terço, R\$2.000,00; férias 2004/2005, acrescidas de um terço, R\$2.000,00; férias 2005/2006, acrescidas de um terço, proporcional a 10/12 avos, R\$1.666,60; FGTS do período contratual, R\$ 7.080,00 (1500 x 8% x 59 meses); e 40% da multa fundiária equivalente a R\$ 2.832,00 (7.080,00 x 40%), devendo, ainda, o reclamado efetuar a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, com salário de R\$1.500,00, com período laboral de 10.09.2001 a 31.07.2006, na função de administrador. João Pessoa, 24 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00765.2003.008.13.00-0Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Agravado: ANTONIO SILVA VICENTE Advogado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA **E M E N T A:** MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. APLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. Uma das discussões mais palpitantes nos Tribunais do Trabalho atualmente tem sido a que diz respeito às recentes alterações havidas no Código do Processo Civil e a sua aplicabilidade no processo do trabalho, dentre as quais se encontram aquelas introduzidas através da Lei n.º 11.232/05. Entendo que a multa prevista no art. 475-J do CPC, com redação dada pela referida Lei, aplica-se ao Processo do Trabalho, tendo em vista que a execução trabalhista é omissa no que se refere às multas, e o art. 769 da CLT autoriza a utilização do CPC em caso de lacuna na lei trabalhista, desde que não haja incompatibilidade. Agravado de Petição não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 24 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00603.2006.005.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrentes/Recorridos: BANCO BRADESCO S.A. e NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA Advogados: JEREMIAS MENDES DE MENEZES, ADRIANO MANZATTI MENDES e VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES Recorrido: PAULO ROBERTO MAIA LEITE Advogado: ROBSON DE PAULA MAIA **E M E N T A:** RECURSO DA ENTIDADE BANCÁRIA LITISCONSORTE. EMPRESA DE VIGILÂNCIA E GUARDA DE VALORES QUE PRESTA SERVIÇOS PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ENQUANDRAMENTO DE SEUS EMPREGADOS COMO BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. O empregado que, regularmente contratado por empresa de vigilância e guarda de valores, presta serviços a instituições financeiras diversas, em razão de terceirização lícita, não pode ser considerado como bancário para fins de enquadramento sindical, quando demonstrado nos autos que a sua atividade de contagem de numeração destinava-se unicamente à atividade-fim de sua empregadora, que tinha por escopo a maior segurança dos valores por ela transportados, em decorrência dos contratos com clientes diversos, dentre os quais estava o reclamado. Recurso provido. RECURSO DA RECLAMADA PRINCIPAL. INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA CATEGORIA BANCÁRIA. INAPLICABILIDADE. Verificado nos autos que o obreiro não se enquadrava como bancário, descabidos os pleitos formulados com base nos instrumentos normativos da categoria. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao recurso adesivo da reclamada NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, para limitar a condenação aos títulos de vale-transporte e às horas extras sobre o labor executado além da 8ª hora diária, acrescidas de 50%, com reflexos sobre décimo terceiro salário, férias, FGTS, RSR e aviso prévio, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe negavam provimento. Custas mantidas. João Pessoa, 25 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00058.2006.027.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: JOSE VITORINO DO NASCIMENTO Advogados: VALTER DE MELO e CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA Recorrido: CERÂMICA TRES IRMAOS LTDA Advogados: ANTONIO JOSE DE FRANÇA e SAID ABEL DA CUNHA **EMENTA:** CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA. Não tendo o reclamante apresentado provas suficientes da unicidade contratual no período alegado, afugura-se acertada a decisão de 1º grau que reconheceu a existência de dois contratos distintos, conforme registrado na CTPS, inferindo postulação alusiva a período não admitido pela Ré. HORAS EXTRAS. ULTRASSAGEM DO LIMITE DIÁRIO. RESPEITO AO LIMITE SEMANAL. O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada

máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. Recurso Ordinário a que se dá provimento parcial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores correspondentes a: a) remuneração de 01 (uma) hora extra semanalmente trabalhada, com adicional de 50% (cinquenta por cento); b) adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração de 4 (quatro) horas excedentes à 8ª (oitava), por semana; c) reflexos da remuneração de horas extras e dos adicionais ora deferidos nas verbas de aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, e FGTS + 40%. “Quantum debeat” a ser apurado em liquidação por cálculo, incidindo juros, na forma da Lei 8.177/91, e correção monetária. Os títulos deferidos tem natureza salarial, ensejando a incidência de contribuições previdenciárias, a serem calculadas e recolhidas na forma prevista na Súmula 368 do TST, com ressalva de ponto de vista de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Relator do feito, e contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juizas Ana Maria Ferreira Madruga e Hermenegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial para acolher parcialmente a postulação inicial, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante uma hora extra semanal durante todo o período contratual imprescrito, com reflexos nas verbas de aviso prévio, gratificações natalinas, férias e FGTS + 40%, nos limites do pedido. Custas pela recorrida, em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. João Pessoa/PB, 24 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01049.2006.001.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MARIA DA GUIA RIBEIRO DOS SANTOS Advogado: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA Recorridos: NETUNO ALIMENTOS S/A e INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA Advogados: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA e ALMIR ALVES DIONISIO **E M E N T A:** TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE ESSENCIAL DA TOMADORA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Afigura-se flagrante a irregularidade da contratação de empresa interposta com o escopo de realizar a prestação de serviços essenciais para a consecução da atividade-fim da tomadora, mormente quando as tarefas a ela atribuídas encontram-se inseridas no curso da cadeia produtiva da contratante e quando se constata a imposição de numerosas obrigações a serem cumpridas pela contratada, incluindo disposições acerca da jornada de trabalho de seus próprios empregados, entre outras circunstâncias reveladoras de que a prestadora atuava como mera unidade destacada daquela que a contratou. Nesse caso, observando-se os limites do pedido, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária da empresa beneficiária dos serviços da reclamante. Recurso ordinário a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões, por intempestividade, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Revisora do feito, que a rejeitava; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, para tornar a incluir a NETUNO ALIMENTOS S/A na lide, atribuindo-lhe responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas deferidas à autora na decisão de origem, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01084.2006.023.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: TRANSLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA Advogado: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA Recorridos: JOSE PAULO DA SILVA e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Advogados: DANIELA DELAI RUFATO e RENATO GALDINO DA SILVA **E M E N T A:** TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. VIABILIDADE. O enquadramento na hipótese de que trata o art. 62, I, da CLT pressupõe a comprovação da existência de dois requisitos essenciais e cumulativos, a saber, trabalho externo e incompatível com a fixação de jornada de trabalho. Restando provado que havia controle sobre a jornada, impõe-se o deferimento das horas extras. Recurso não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00101.2006.025.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: DISTAK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Advogado: EVANDRO NUNES DE SOUZA Recorrido: FRANCINALDO CORREIA DA SILVA Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS **E M E N T A:** RELAÇÃO DE EMPREGO. “CHAPA” EVENTUALIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO. RECONHECIMENTO. A só identificação de um trabalhador como “chapa” - trabalhadores que, habitualmente, reunidos em grupo e de forma eventual, atendem a empresas, procedendo à carga e descarga de mercadorias - não basta para descaracterizar a ocorrência de relação de emprego. No Direito do Trabalho, vigora o princípio da primazia da realidade, prevalecendo os aspectos de fato, em

destrimento de registros formais, de modo que, configurados os requisitos do art. 3º da CLT, impõe-se o reconhecimento da relação de emprego perseguida. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA. CONFISSÃO. EXCLUSÃO. O teor das declarações prestadas pelo autor em juízo acerca do tempo gasto no trabalho realizado em favor da reclamada, por si só, já revela a ausência de prestação de sobrejornada, impondo-se, portanto, a reforma da sentença, para que sejam excluídos da condenação as horas extras deferidas e os reflexos. Recurso provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação as horas extras deferidas e reflexos, mantida a sentença quanto ao mais, cujo valor atualizado até abril/07 importa em R\$ 4.837,88 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha de cálculo constante no voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. Custas inalteradas. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 24 de maio de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01003.2006.001.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: DYEGO TAVARES FERREIRA Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO Recorridos: MULTIBANK S/A e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A Advogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO e FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO **E M E N T A:** GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Conforme a melhor doutrina, para a configuração do grupo econômico não é mister que uma empresa seja a administradora da outra, ou que possua grau hierárquico ascendente, sendo suficiente uma relação de simples coordenação dos entes empresariais envolvidos, conceito obtido por evolução da interpretação meramente literal da CLT, art. 2º, § 2º. Demonstrado por meio da prova documental o intenso intercâmbio entre as firmas, indelevelmente coligadas, a situação que se apresenta evidencia a existência de interesse econômico comum, restando configurado o grupo econômico entre as empresas reclamadas, o que atrai a incidência da responsabilidade entre elas, nos moldes da CLT, art. 2º, § 2º, c/c o CC/2002, art. 275, caput.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso, para julgar procedente em parte a reclamação trabalhista ajuizada por DYEGO TAVARES FERREIRA em face do LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A e MULTIBANK S/A, para condená-los, solidariamente, a pagar ao reclamante os seguintes títulos: salários retidos (abril, maio, junho e julho), aviso prévio, 13º salário proporcional de 2006 (8/12), férias proporcionais (8/12), FGTS mais 40%, multa do art. 477, § 8º, da CLT, indenização relativa ao vale-transporte e seguro-desemprego, tudo com observância aos limites objetivos do pedido. Condensa-se, ainda, o MULTIBANK na obrigação de anotar a CTPS do autor no período de 02.01.2006 a 31.08.2006, observada a integração do aviso prévio, na função de vigia, com remuneração de um salário mínimo. Contribuições previdenciárias incidentes apenas sobre os salários retidos e fiscais, na forma da lei, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que negavam provimento ao recurso. Custas pelos reclamados no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). João Pessoa, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01003.2006.001.13.00-0Agravado de Ins- trumento em Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Agravante: DYEGO TAVARES FERREIRA Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO Agravados: MULTIBANK S/A e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A Advogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO e FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO **E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. Não há nenhuma sinonímia entre os benefícios da justiça gratuita e o beneplácito da assistência judiciária. O primeiro refere-se exclusivamente às despesas processuais, mesmo que a assistência judiciária tenha sido prestada por advogado livremente constituído pela parte. Já o segundo reporta-se à gratuidade da representação técnica, hoje assegurada em nível constitucional (art. 5º, LXXIV). Constatada a situação de insuficiência financeira, o próprio Juiz pode conceder a isenção de custas até mesmo de ofício (CLT, art. 790, § 3º, com redação da Lei nº 10.537/2002). Agravado provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para conceder ao agravante o benefício da justiça gratuita e afastar a deserção declarada, destrancando o recurso interposto na origem, com análise imediata pelo Tribunal, após autuação. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01347.2006.001.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: SINTEFEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO ESTADO DA PARAIBA

Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Advogado: PAULO LEITE DA SILVA **E M E N T A:** DIFERENÇA SALARIAL. ISONOMIA. A igualdade preconizada pela nossa Carta Magna é entre iguais, eis que não é possível o tratamento isonômico entre empregados de níveis, ocupações e atribuições distintas. Logo, dadas as peculiaridades do cargo de confiança, não se configura ofensiva ao princípio da isonomia a concessão de reajuste somente para os detentores de tais cargos. Recurso não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00302.2006.027.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: BRATESTX S/A Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Recorrido: AILTON FERREIRA MONTEIRO Advogado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO **E M E N T A:** HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. DELIMITAÇÃO. Não havendo o demandante questionado o conteúdo dos cartões de ponto, mas, ao contrário, emprestado-lhes total validade, inclusive consignando em seu depoimento que os registrava corretamente, na entrada, na saída e no horário do almoço, sua pretensão deve se ater tão-somente ao aspecto por ele invocado, em observância aos limites impostos na petição inicial. Diante desse quadro, evidenciada a existência de labor nos sábados e domingos, conforme os controles de frequência nos autos, de forma eventual, apenas em relação a esses dias deve remanescer a condenação em horas extras, sem reflexos. Recurso provido, parcialmente. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DO JULGADO. Observando-se que o laudo pericial apenas evidencia as condições em que o empregado desenvolvia o labor, a saber, submetido a ruídos acima do limite estabelecido na Norma Regulamentar 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, utilizando-se equipamento de proteção individual precário, que efetivamente não neutralizava o agente insalubre, não há que se falar na existência da contradição apontada. Ademais, o simples fornecimento de equipamento de proteção pelo empregador, por si só, não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, devendo este proceder à necessária fiscalização com vistas à diminuição ou neutralização dos efeitos nocivos à saúde, nos termos da Súmula nº 289 do C. TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação as horas extras deferidas em relação ao labor desenvolvido da segunda à sexta-feira, remanescendo as relativas aos sábados e domingos, sem reflexos, mantida a decisão recorrida quanto aos demais aspectos. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00336.2006.012.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Embargante: RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS Advogado: JLMY ABRANTES PEREIRA Advogado: FERDINANDO ROLIM BRAGA Advogado: RENATA ARISTOTELES PEREIRA **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado a apontada contradição nem qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a pretensão do embargante em obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00294.2006.020.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Embargante: MUNICÍPIO DE PILAR-PB Advogado: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA Advogado: JOAO LOPES DA SILVA SOBRINHO Embargado: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado contradição, tampouco qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, mas demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a sua pretensão de obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01158.2006.006.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: JOSUE BENTO NOGUEIRA Advogado: ANTONIO ANIZO NETO Recorridos: EDMAR DA SILVA SOUSA e MULTIBANK S/A Advogado: SYLVIO TORRES FILHO

E M E N T A: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉ-VIA. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO. EFEITOS. A falta de submissão da lide à Comissão de Conciliação Prévia constitui irregularidade sanável, não tendo o condão de impedir o julgamento da lide. As várias tentativas de conciliação empreendidas pelo magistrado tornam inteiramente inócua a extinção do feito sem análise do mérito, pois se no curso do processo não foi possível o acordo, é óbvio que isso também não ocorrerá perante a aludida Comissão. O excesso de rigor formal, nessa hipótese, atenta contra os princípios da instrumentalidade das formas e, em última análise, contra o livre acesso à jurisdição, impondo-se a reforma da sentença.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, reformando a decisão de primeira instância e determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para a reabertura da instrução processual e o regular processamento do feito, preferindo nova decisão, com apreciação dos demais aspectos da demanda. João Pessoa, 24 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00054.2006.001.13.00-4Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Agravante: CONCREPAC - ENGENHARIA DE CONCRETOS LTDA Advogados: JOSE MARIO PORTO JUNIOR e MARCO AURELIO GOMES COSTA Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. SENTENÇA NÃO TRANSMITIDA EM JULGADO. LIQUIDAÇÃO. ACORDO POSTERIOR. RESSALVA QUANTO AOS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PREVALÊNCIA. Mesmo não tendo a sentença transitado em julgado, prevalecem os cálculos de liquidação relativos às contribuições previdenciárias elaborados, quando as partes, em posterior acordo, mesmo transacionando seus direitos particulares, concordam explicitamente com aqueles, ficando preclusa a oportunidade para questioná-los. Agravado a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01238.2006.005.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A Advogado: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOAO PESSOA Advogado: FRANCISCO DERLY PEREIRA

E M E N T A: DIFERENÇAS NO CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR - NÃO INCIDÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - DEFERIMENTO. Cabia ao recorrente provar o pagamento das parcelas pleiteadas, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente. Os documentos acostados aos autos, na contestação, não fornecem elementos para averiguar se realmente a gratificação semestral foi incluída no cálculo da P.L.R., conforme prevêem as Convenções Coletivas.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01466.2006.005.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA Recorrido: ANTONIO MANOEL DA SILVA Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA

EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE CONFIGURADA. Em relação à indenização por danos morais, há um entendimento unânime na doutrina e na jurisprudência pátrias atuais, no sentido de que, em tais hipóteses, tal encargo deve se revestir de um maior cuidado, principalmente quanto à responsabilidade do empregador pela atitude que causou infortúnios ao obreiro, com o fito de se tentar evitar novas práticas de mesmo jaez. É, com amparo nesse fato, que se deve arbitrar o valor da indenização, vez que, os valores ali estipulados além do caráter indenizatório, tem, também, o intuito inibitório que se atribui à condenação relativa à reparação dos danos experimentados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado. João Pessoa/PB, 26 de abril de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 24 de maio de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00026.2006.006.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS Advogado: KERCIO DA COSTA SOARES Recorridos: ANTONIO MARTINIANO DOS SANTOS e OUTROS Advogado: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO

E M E N T A: DIFERENÇAS SALARIAIS. TABELA SALARIAL. DEFERIMENTO. Tendo em vista que a reclamada paga, a alguns engenheiros, salários de acordo com a tabela salarial (Plano Profissional - Engenheiros), impõe-se deferir aos autores as diferenças salariais perseguidas, eis que a evolução salarial dos empregados ocorre de acordo com a tabela, de modo que a empresa reclamada não pode deixar de cumprilo. Recurso ordinário a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, argüida pela recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ausência de pressuposto válido ao desenvolvimento regular do feito, suscitada pela reclamada-recorrente; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 445/461, suscitada pelo autor-recorrido; por maioria, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00145.2003.002.13.00-3Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: JOSE LUIZ LIMA DE ALBUQUERQUE Advogados: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO e FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA Agravado: BELLU'S DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA Advogado: EYMAR D DE ARAUJO PEDROSA

E M E N T A: EXECUTADA. EX-SÓCIO. RESPONSABILIZAÇÃO. SUBSIDIARIEDADE. A mera retirada do sócio da sociedade não o exime, de plano, das obrigações para com terceiros, notadamente quando integrou a sociedade ao tempo da prestação de serviços do exequente, e não são encontrados bens da executada ou de seus sócios atuais que satisfaçam a execução. Agravado de petição provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao recurso para reformar a decisão de fl. 118 e determinar que a execução igualmente se processe contra a ex-sócia da executada, Senhora Lyene Gollo Rodrigues. João Pessoa/PB, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 02212.2006.000.13.00-4Ação Rescisória

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Autora: ANTONIA MARIA SARMENTO DOMINGOS Advogados: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA e JOSE DE ABRANTES GADELHA Réu: MUNICIPIO DE LASTRO-PB Advogado: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES

E M E N T A: AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDO PELA INOCORRÊNCIA DE REDUÇÃO SALARIAL. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Não se pode permitir rescisória que, a pretexto da existência de violação de lei, pretende fazer retornar discussão sobre o mérito do julgado rescindendo, revolvendo provas dos autos. É que o que se dá nesta oportunidade, eis que a autora visa discutir se há direito à diferença salarial, decorrente de pagamento inferior ao salário mínimo, por ausência de pactuação entre as partes que tenham ajustado remuneração proporcional à jornada prestada. E o que se vê dos autos é que tal ajuste foi expressamente admitido na decisão guerreada, e a nova discussão sobre o tema exige flagrante exame de provas, o que não condiz com os limites estreitos da ação rescisória. Ação rescisória improcedente. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório. Custas pela autora, de R\$ 363,00, calculadas sobre R\$ 18.150,00, mas dispensadas na forma da lei. João Pessoa/PB, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00833.2006.018.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Areia Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA e MARCOS URQUIZA HERCULANO Advogados: DORGIVAL TERCEIRO NETO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS E DE SOBREAVISO. DIREITO CONSTITUTIVO. ÔNUS DE PROVA DO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE PROVAS. INDEFERIMENTO. Não se desencilhando a conteúdo o autor, do encargo probatório de comprovar a alegação de trabalho extraordinário, não há como deferir-lhe o pagamento das horas extras reclamadas. Recurso desprovido. RECURSO DA RECLAMADA. EMPREGADO. TRANSFERÊNCIAS PROVISÓRIAS. ADICIONAL DEVIDO. À Luz do art. 469, § 3º, da CLT, é devido adicional de 25% sobre o salário percebido pelo obreiro, enquanto durar a transferência, mormente a mesma se dar de forma provisória. Recurso da reclamada desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMA-

DA: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00954.2006.002.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: FERNANDO FERNANDES DA MOTA E OUTROS Advogado: LEONIDAS LIMA BEZERRA Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA

E M E N T A: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. A pretendida complementação de aposentadoria pelos autores se fundamenta nos extintos contratos laborais havidos com o banco reclamado, atraindo os normativos da própria legislação trabalhista. Prevalece, ainda, *in casu*, a aplicação da Súmula nº 326/TST, razão pela qual é de se manter a prescrição decretada na sentença recorrida. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00023.2005.016.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Catolé do Rocha Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ODILIA DE LIMA ARAUJO Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR Recorrido: FRANCISCO SEVERINO NETO Advogado: ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA

E M E N T A: TRABALHO RURAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. Hipótese em que se afiguram delineados os requisitos elencados no art. 3º da CLT, a autorizar o reconhecimento da relação empregatícia rural. Sentença que se confirma. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por não apreciação da rescisão indireta do contrato de trabalho, argüida em sessão, pelo advogado da reclamada; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, Revisora do feito, que lhe dava provimento parcial para delimitar a vigência do contrato de trabalho do recorrido, bem como os títulos advindos do referido vínculo e anotação em CTPS, ao interstício posterior a 12.01.2000, observada a prescrição já acolhida. João Pessoa/PB, 25 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00264.2006.009.13.00-3Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR) Interessados: GILVAN P.CAVALCANTE/MARIA DO S.ANDRADO/MARIA V.DE FREITAS Agravados: IVANDELSON SIQUEIRA SANTOS e VOYAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO (PORTARIA Nº 49, DE 01.04.2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA). IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria MF nº 49, de 01.04.2004, autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como que as ações em curso sejam ajustadas para atender ao seu disposto, porém a autorização cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional, e não, ao Judiciário. Portanto, os autos devem ser arquivados, sem baixa na distribuição e não decretar a extinção do processo, ante os termos do art. 20, caput, da Lei nº 10.522/02). Agravado provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para, reformando a sentença de origem, determinar o arquivamento provisório dos presentes autos sem baixa na distribuição, para o fim previsto no art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa/PB, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00581.2006.008.13.01-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: PELAGIO OLIVEIRA S/A Advogados: ALBERTO CAMPOS CATAO e RODRIGO MENEZES DANTAS Embargado: CESAR DE OLIVEIRA SILVA Advogado: ROGERIO SILVA OLIVEIRA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Mesmo nos embargos declaratórios com fim de prequestionamento, deve-se observar os lindes traçados no artigo 535 do CPC. A pretexto de prequestionamento, não há que se admitir, por ser juridicamente impossível, o manuseio dos embargos de declaração com o propósito de rediscutir a lide.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00762.2006.004.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: N CLAUDINO E CIA LTDA (ARMAZÉM PARAIBA) Advogado: MANOEL MARLENO BARROS FILHO Recorrido: JEAN FABIO FONTES DE SANTANA Advogado: RODRIGO MENEZES DANTAS

E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. VALOR DE ALÇADA. Não sendo a hipótese de matéria constitucional não se conhece do recurso, cujo o valor da causa tem montante inferior a dois salários mínimos. Recurso não conhecido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso em razão da irrecurribilidade da decisão, argüida por Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito. João Pessoa/PB, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00173.2006.009.13.00-8Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA Interessados: GILVAN P.CAVALCANTE/MARIA DO S.ANDRADO/MARIA V.DE FREITAS Agravado: S A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO (PORTARIA Nº 49, DE 01.04.2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA). IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria MF nº 49, de 01.04.2004, autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como que as ações em curso sejam ajustadas para atender ao seu disposto, porém a autorização cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional, e não, ao Judiciário. Portanto, os autos devem ser arquivados, sem baixa na distribuição, e não, decretar a extinção do processo, ante os termos do art. 20, caput, da Lei nº 10.522/02). Agravado provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para, reformando a sentença de origem, determinar o arquivamento provisório dos presentes autos sem baixa na distribuição, para o fim previsto no art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa/PB, 26 de abril de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 24 de maio de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

JUSTIÇA ELEITORAL

JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA
AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ - JOÃO PESSOA - PB

EDITAL Nº 02/2007

A JUIZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exmª. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO PROGRESSISTA — PP nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

013387311260 ABRAHAO VIEIRA DE ALMEIDA 05/09/1980 158 REGULAR
013309281252 ACACIO ANTONIO DA SILVA 19/09/1980 132 REGULAR
013494401260 ADELIA RODRIGUES DOS SANTOS 10/06/1988 305 REGULAR
012092761228 ADEMAR JORGE DA SILVA 28/08/1980 342 REGULAR
013300101252 ADILSON BATISTA DOS SANTOS 10/08/1993 128 REGULAR
028157431252 ADILSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR 30/09/1999 224 REGULAR
018795931252 ADRIANA SILVA DOS SANTOS 30/09/1999 139 REGULAR
013433811244 AIRTON DIONISIO DA SILVA 30/06/1988 172 REGULAR
013571531228 ALDACIR TAVARES DA CUNHA REGO 01/09/1980 222 REGULAR
027494471201 ALEXSANDRO DANTAS DIAS 30/09/1999 336 REGULAR
013555111210 ALICE ARAUJO DOS SANTOS 15/08/1980 216 REGULAR
013518171287 ALICE QUIRINO HENRIQUE 23/09/1980 202 REGULAR
014681641210 ALINE DE OLIVEIRA BORGES 10/05/1988 412 REGULAR
028282141201 ALLISSON WELLINGTON VIANA DA SILVA 30/09/1999 214 REGULAR

029614330833 ALUIZIO PEREIRA DA SILVA 17/08/1990 173 REGULAR
013687091236 ALZIRA RODRIGUES DE LIMA 03/02/1989 268 REGULAR
018039891287 AMAVEL BEZERRA DE OLIVEIRA NETA 27/04/1992 179 REGULAR
013388631201 AMI DA SILVA MELO 30/06/1988 158 REGULAR
019320111260 ANA LAURA MELO PEREIRA 02/10/1993 288 REGULAR
032362341201 ANA LUCIA GOMES DA SILVA 05/05/2000 204 REGULAR
000389891279 ANA MARIA DOS SANTOS 13/07/1989 205 REGULAR
013310671244 ANADEJE LOURENCO DE MELO 10/06/1988 132 REGULAR
023912481201 ANDERSON ROBERTO DO NASCIMENTO 30/09/1999 203 REGULAR
023721791201 ANDRE LUIZ SILVA DOS SANTOS 30/09/1999 136 REGULAR
001917201201 ANGELA MARIA FLORENCIO COELHO PEREIRA 04/11/1993 187 REGULAR
013427131201 ANISIA MOREIRA DE FARIAS 02/09/1980 169 REGULAR
014157211279 ANTONIA LOPES DA SILVA BATISTA 15/08/1980 356 REGULAR
013340881236 ANTONIA VICENTE DA SILVA 21/03/1988 142 REGULAR
000490411252 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA 02/12/1995 222 REGULAR
013688181295 ANTONIO FERREIRA DE LIMA 03/02/1989 269 REGULAR
013300301201 ANTONIO MERCES RODRIGUES 02/04/1992 186 REGULAR
013470951279 ARISTON AUGUSTO FERNANDES 30/09/1999 184 REGULAR
013470961252 ARIVALDO PINTO FONSECA 01/02/1982 184 REGULAR
005760051244 ARIZONEIDE FERNANDES DE ARAUJO 30/09/1999 300 REGULAR
018837261236 ARNALDO ALVARO DA SILVA 30/09/1999 336 REGULAR
013434681236 ARNOR PEDRO DA SILVA 02/04/1992 172 REGULAR
013546411244 AUGUSTA DE SOUZA SILVA 30/06/1988 366 REGULAR
016049381210 AURIDETE AGUIDA DE SOUSA 29/03/1992 373 REGULAR
001069202593 BEATRIZ CONCEICAO VILLANUEVA 31/03/1995 409 REGULAR
013391531244 BRIGIDA FONSECA DE OLIVEIRA 21/05/1988 159 REGULAR
015133471287 CARLOS ALBERTO BERNARDINO DA CRUZ 11/11/1993 142 REGULAR
013370111210 CARLOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO 19/09/1980 152 REGULAR
000207731201 CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA 10/09/1980 202 REGULAR
013343021252 CARMEM TANIA RODRIGUES MACEDO VILAR 21/03/1988 143 REGULAR
007146201252 CARMOSA PAULO DE SOUSA SILVA 15/09/1980 225 REGULAR
013628581252 CELEIDE SPINELLIS DOMINGOS 11/05/1988 361 REGULAR
013573121287 CELIA ARAUJO DOS SANTOS BARROS 26/08/1980 222 REGULAR
000245591236 CELIA MARIA DOS SANTOS ARANHA 30/06/1988 207 REGULAR
013449521244 CELIZIA RODRIGUES FERRER 05/09/1990 177 REGULAR
021036241210 CICERO CELESTINO SOBRINHO 15/12/1995 172 REGULAR
013557031236 CILEIDA ARAUJO DOS SANTOS 26/08/1980 216 REGULAR
012779571210 CIRA MARIA PEREIRA RIOS 02/09/1980 168 REGULAR
032437690825 CLARENICE DIAS SALES 09/01/1990 392 REGULAR
013687181228 CLARICE PEREIRA DE CARVALHO 03/02/1989 268 REGULAR
022298451228 CLAUDILENE DA SILVA FERREIRA 07/05/1994 316 REGULAR
013427661201 CLAUDIO LINS HERCULANO 10/01/1996 169 REGULAR
013482751201 CLEONICE OLIVEIRA DA SILVA 30/06/1988 188 REGULAR
013536001210 CREONICE DA CUNHA GOMES 30/06/1988 208 REGULAR
013393461244 DALVA FERNANDES CARNEIRO LEITE 30/06/1988 159 REGULAR
000587021287 DEMETRIUS DA COSTA CANTALICE 02/09/1980 358 REGULAR
013343921201 DIAMANTINA CARVALHO DE OLIVEIRA 28/08/1980 143 REGULAR
013573831279 DIVANEIA SANTOS DE ALBUQUERQUE 20/07/1999 222 REGULAR
013536251279 DORIVANE DA SILVA GOMES 10/05/1988 208 REGULAR
013573961295 EDIBERTO FRAGOSO DE ALBUQUERQUE 20/07/1999 222 REGULAR
013450711295 EDILEUZA BRANDAO DE MENDONCA 29/08/1980 177 REGULAR
013314851287 EDILEUZA FELIX SOARES 10/08/1993 133 REGULAR
013435651252 EDINALDO DE LIMA BARBOSA 28/08/1980 172 REGULAR
013536371201 EDIRLAILE FAUSTO BEZERRA PEREIRA 31/08/1980 208 REGULAR
013394981236 EDMILSON FERREIRA DA SILVA 12/11/1993 160 REGULAR
013295061236 EDMUNDO VALERIO DA SILVA 26/09/1991 126 REGULAR
023771491260 EDNALDO ALBINO DA SILVA 10/01/1996 129 REGULAR
013536531228 EDNALVA CARNEIRO ARANHA 11/05/1988 208 REGULAR
000274641201 EDNALVA MANOEL DOS SANTOS 30/06/1988 206 REGULAR
022298471295 EDSON CARNEIRO DA SILVA 04/05/1994 214 REGULAR
013547311236 EDUARDO GOMES DA SILVA 14/11/1980 212 REGULAR
013395621295 EDVALDO GUEDES DA SILVA 30/06/1988 160 REGULAR
013558011236 ELENILDO PESSOA DA COSTA 10/06/1988 217 REGULAR
013520921201 ELIANE VIEIRA DA SILVA 21/03/1988 203 REGULAR
025631481295 ELIDIANE FRAGOSO DE ALBUQUERQUE 20/07/1999 226 REGULAR
013521031295 ELISABETE DE ALENCAR SILVA 17/09/1980 203 REGULAR
011953801228 EMANUEL ANTONIO DE PAIVA FERREIRA 30/04/1992 367 REGULAR
027878191287 EMIRA LUCIA DE SOUZA DA SILVA 02/05/2000 352 REGULAR
013436451279 ENI DE VASCONCELOS SALES SILVA 30/06/1988 172 REGULAR
013397011201 ERENILDO BALDUINO DE OLIVEIRA 21/05/1988 160 REGULAR
013397041244 ERICKSON ALMEIDA DE ARAUJO E SILVA 30/08/1980 160 REGULAR
013558421201 ESTELITA MARIA DE SOUZA 04/02/1994 211 REGULAR
013397281210 EUCLIDES VAZ DE ARAUJO 27/05/2002 160 REGULAR
023708281201 FETTIPALDI NOBERTO FARIAS DA SILVA 03/05/2000 144 REGULAR
023767401252 FLAVIO RICARDO FERNANDES DA SILVA 20/07/1999 203 REGULAR
013452671236 FLUVIO PALMEIRA DE ARAUJO 28/12/1981 178 REGULAR
013398141287 FRANCISCA ANIZIA DE LIMA SILVA 10/05/1988 161 REGULAR
001466322313 FRANCISCA DA COSTA FELIX 03/03/1982 136 REGULAR
013317671295 FRANCISCA FORMIGA DE SOUSA 10/08/1993 134 REGULAR
013398581201 FRANCISCA VIDAL DE OLIVIRA 21/05/1988 161 REGULAR
013521811201 FRANCISCO AMORIM DE SOUSA 28/08/1980 203 REGULAR
007992741228 FRANCISCO DE ASSIS CALADO 04/09/1980 215 REGULAR
013453281295 FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA 20/09/1980 178 REGULAR
001639881295 FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SILVA 30/09/1999 189 REGULAR
013398951244 FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA 30/06/1988 161 REGULAR
013453401287 FRANCISCO DONATO CABRAL 10/05/1988 178 REGULAR
012514761244 FRANCISCO MANOEL DE LIMA 23/12/1991 389 REGULAR
013347191252 FRANCISCO PEQUENO DE OLIVEIRA 29/08/1980 144 REGULAR
013347221252 FRANCISCO ROBSON VIANA 11/05/1988 144 REGULAR
007071121244 FRANCISCO RODRIGUES TENORIO 30/07/1981 126 REGULAR
013318501201 GEAM CARLA AMORIM DIAS NOVO 21/05/1988 135 REGULAR
013522221210 GENILDA VELEZ DA SILVA 21/03/1988 203 REGULAR
013318651295 GENILDO ALEXANDRINO DOS SANTOS 10/05/1988 135 REGULAR
013630511228 GENY DE ALBUQUERQUE MAGALHAES 30/06/1988 181 REGULAR
013347661279 GERALDO CARLOS CAVALCANTI 30/08/1980 144 REGULAR
013295671252 GERALDO GOMES VARELA 30/07/2001 126 REGULAR
013428991236 GERALDO HONORIO DA SILVA 15/09/1980 169 REGULAR
013295681236 GERALDO INACIO DA SILVA 30/09/1999 126 REGULAR
013400051236 GERALDO LUCAS 10/06/1988 161 REGULAR
016437871201 GERALDO MARCELO ALVES DOS SANTOS 30/03/1992 138 REGULAR
013295711236 GILBERTO DE OLIVEIRA SILVA 30/06/1988 126 REGULAR
013559591210 GILDA MARIA FISCHER TAVARES 21/03/1988 217 REGULAR
013537821228 GILMAR SALES CORDEIRO 21/03/1988 209 REGULAR
000019081295 GILWALTER CESARIO PEREIRA 12/11/1993 333 REGULAR
013371551201 GIRLENE AMORIM COSTA PORTELA 30/06/1988 152 REGULAR
013400831252 GIRLEY COSTA DE ARAUJO LUCENA 26/06/1988 161 REGULAR
016946671279 GIUSEPP LUIZ DA SILVA 02/04/1992 183 REGULAR
002496101201 HEGERSON MELO DE AZEVEDO 06/12/1995 367 REGULAR
002465811279 HELCIO PAIVA DE OLIVEIRA 06/12/1995 389 REGULAR
013522831236 HELENA QUIRINO 23/09/1980 203 REGULAR
005835701643 INES ISABEL DA SILVA SANTOS 24/07/1995 300 REGULAR
013402181287 IONE BRITO DA SILVA 31/01/1994 162 REGULAR
013402211287 IRACEMA DE SOUZA SANTOS 29/08/1980 162 REGULAR
013320411260 IRADIR MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS 28/08/1980 135 REGULAR
013349281279 ISRAEL VILAR NETO 21/03/1988 145 REGULAR
029496800825 ITAENNE FERREIRA DA SILVA 17/08/1990 388 REGULAR
013320841201 IVALMIR DE CARVALHO SANTANA 04/09/1980 135 REGULAR
013349381244 IVANEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA 17/09/1993 145 REGULAR
013456121210 IVANILSON DE OLIVEIRA 30/09/1999 179 REGULAR
013438221201 IZILAU FERREIRA DE SOUZA 30/06/1988 173 REGULAR
013349831201 JACINTA DE FATIMA CANDIDO BATISTA 10/05/1988 145 REGULAR
013403551295 JACOB DA SILVA BRANDAO 30/06/1988 162 REGULAR
013538531252 JAILTON DE LIMA CHAVES 16/09/1980 209 REGULAR
013403611236 JAIRAN DE ANDRADE MENDES 11/11/1993 399 REGULAR
013577311201 JAIRO DIAS PAREDES 21/03/1988 224 REGULAR
013523581295 JAMILTON GONZAGA FERREIRA 31/01/1994 204 REGULAR
013548911236 JANDIRA FERREIRA DE LIMA ARANTES 10/01/1996 213 REGULAR
022295631210 JANETE FERNANDES DE ARAUJO 20/07/1999 300 REGULAR
013321431295 JARBAS CLEMENTINO LEITE 30/09/1999 136 REGULAR
015794861252 JEANNE REGIS CANUTO 30/09/1999 212 REGULAR
015016511201 JERONIMO FREIRE GUIMARAES 04/07/1988 187 REGULAR
013560691279 JERONIMO LEITE DA SILVA 28/08/1980 218 REGULAR
013321551228 JOANA DARCI JUSTINO DE OLIVEIRA 30/06/1988 136 REGULAR
013602961295 JOANA DARCI LIMA DE SOUZA 21/05/1988 185 REGULAR
013523661201 JOAO ALVES RIBEIRO 28/03/2002 204 REGULAR
013322001210 JOAO DIAS DA COSTA OLIVEIRA 23/08/1980 136 REGULAR
013404621287 JOAO FERREIRA DE PONTES 10/11/1993 162 REGULAR
014602691252 JOAO MENDES DE SANTANA 12/11/1981 137 REGULAR
013523871228 JOAO NUNES LEAL 30/06/1988 204 REGULAR
028284511287 JOAO PAULO DO NASCIMENTO BARBOSA 20/07/1999 205 REGULAR
011647591201 JOAO PINHEIRO DA SILVA 21/03/1988 399 REGULAR
007814390396 JOAO PONTES DA CUNHA 05/09/1980 148 REGULAR
025370791201 JOAO RICARDO DE LUCENA ASSUNCAO 20/07/1999 214 REGULAR
013405191252 JOAO SALVINO BARROS 24/08/1980 163 REGULAR
013351271236 JOAO TARGINO DA SILVA 01/01/1981 146 REGULAR
013405261287 JOAO VERISSIMO FILHO 22/09/1993 163 REGULAR
013372331252 JOAO VICENTE DE OLIVEIRA 21/05/1988 153 REGULAR
013322571252 JOMAR DE BRITO GOMES FILHO 30/06/1988 136 REGULAR
022284301236 JORGE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA 10/01/1996 182 REGULAR
013457761244 JOSE ALVES 30/09/1999 180 REGULAR
005763311228 JOSE ANTONIO DE ARAUJO 20/07/1999 300 REGULAR
013524141236 JOSE ANTONIO DOS SANTOS 10/08/1988 204 REGULAR
014689701279 JOSE ANTONIO GONCALVES DA SILVA 15/05/1988 132 REGULAR
013405991236 JOSE APRIGIO DE CASTRO 20/08/1980 163 REGULAR
012188731252 JOSE BARBOSA NUNES DA COSTA 28/04/1992 373 REGULAR
008404261279 JOSE BESERRA DA SILVA 26/12/1991 174 REGULAR
013301291228 JOSE CABRAL DA SILVA NETO 16/09/1981 128 REGULAR
013406241287 JOSE CARDOSO DA SILVA 04/09/1980 163 REGULAR
017585951236 JOSE CARLOS GOMES DE LEIS 27/04/1993 383 REGULAR
038326530710 JOSE CLAUDENIR COSTA ARAUJO 10/11/1995 356 REGULAR
014564981201 JOSE DOS SANTOS IZIDRO 20/08/1981 150 REGULAR
013406851201 JOSE EDMILSON BELO DA SILVA 31/01/1994 163 REGULAR
013372661210 JOSE ERINALDO FREITAS DE OLIVEIRA 17/09/1993 153 REGULAR
010742901252 JOSE ESTEVAM CLEMENTE 05/09/1988 169 REGULAR
028435881252 JOSE FLAVIO DO NASCIMENTO FILHO 30/09/1999 347 REGULAR
013503611287 JOSE GOMES DA SILVA 10/06/1988 266 REGULAR
014484041287 JOSE ILTON VIEIRA DE SOUSA 10/11/1993 162 REGULAR
013407651210 JOSE JOAO DA SILVA 10/05/1988 163 REGULAR
013483801236 JOSE JOAO DA SILVA 30/06/1988 188 REGULAR
015028081295 JOSE LIMA DA SILVA 27/09/1993 361 REGULAR
013524801210 JOSE LUCAS DE LIMA 21/03/1988 204 REGULAR
014506261228 JOSE MARCOS BEZERRA DOS SANTOS 15/12/1995 218 REGULAR
013459411244 JOSE MARIA SALUSTINO DOS SANTOS 30/06/1988 180 REGULAR
013459421228 JOSE MARINALDO LULA LEITE 15/08/1980 180 REGULAR
013685491201 JOSE NILTON BENICIO 10/06/1988 266 REGULAR
013373061244 JOSE ROBELIO ROSAL LEITE 10/11/1993 153 REGULAR
013353891260 JOSE SEVERINO PEDRO FILHO 27/04/1992 146 REGULAR
013408711228 JOSE SILVA DE OLIVEIRA 30/08/1980 163 REGULAR
013439611287 JOSEBETE ANDRADE BATISTA DA SILVA 25/08/1980 173 REGULAR
007391311252 JOSEFA GOMES DE SOUZA 04/09/1980 143 REGULAR
003502461252 JOSEILTON FLORENCIO COELHO PEREIRA 18/09/1980 221 REGULAR
013525451201 JOSENEICE GOMES DE OLIVEIRA 30/06/1988 204 REGULAR
023675201295 JOSENILDA VIEGAS DE OLIVEIRA 04/05/1994 316 REGULAR
013325571244 JOSENILDO FEITOSA DOS SANTOS 10/06/1980 137 REGULAR
002765821295 JOSIAS ALVES DA SILVA 04/09/1980 346 REGULAR
013687581210 JOSIMAR DOS SANTOS FELIX 03/02/1989 268 REGULAR
012192581295 JOSIMAR PONTES DE ARAUJO 01/04/1992 383 REGULAR
013439851252 JOSINEIDE ANDRADE BATISTA 25/08/1980 174 REGULAR
013476431228 JOSIVALDO MEDEIROS DE CARVALHO 30/06/1988 211 REGULAR
000240071295 JOZINETE MARIA DA SILVA 12/11/1993 223 REGULAR
013439921287 JUCELIA SANTOS POTIGUARA 19/09/1980 174 REGULAR
008001141260 LAURI CAETANO DA SILVA 28/08/1980 177 REGULAR
013410741210 LEDA MARIA DOMINGOS DE PONTES 11/11/1993 164 REGULAR
013488670884 LENILDE DE MIRANDA CAVALCANTI CHAVES 30/08/1980 406 REGULAR
013411001244 LIDIA MARIA ARAUJO DA SILVA 28/08/1980 164 REGULAR
013580151295 LIDIA TRINDADE FRAGOSO DE ALBUQUERQUE 20/07/1999 225 REGULAR
013373721228 LIELMA DE OLIVEIRA SILVA 21/05/1988 153 REGULAR
018162241201 LILIANE PATRICIA DO NASCIMENTO BEZERRA 20/07/1999 209 REGULAR
001519391252 LILIOSA MARIA MACEDO DO NASCIMENTO 20/07/1999 225 REGULAR
013440161201 LINALDO ARAUJO SANTOS 28/03/1990 174 REGULAR
013685661201 LINDALVA BATISTA DE FRANCA 02/09/1980 267 REGULAR
013356031287 LIRIDA INES MARINHO FREIRE 04/09/1980 147 REGULAR
013356041260 LIVANEIDE CAVALCANTE BORGES DE ANDRADE 19/09/1980 147 REGULAR
013563381260 LOURDIANA ALVES DA SILVA 29/08/1980 219 REGULAR
013461651260 LUCIA DE FATIMA ROCHA DE SOUZA 21/05/1988 181 REGULAR
016622271287 LUIS GAMA DOS SANTOS 30/10/1993 268 REGULAR
000608731244 LUIZ ANTONIO CLEMENTINO 20/06/1988 336 REGULAR
013327481287 LUIZ CARLOS ALVES 10/06/1988 138 REGULAR
013297231260 LUIZ DE ASSIS GOMES DE FARIAS 30/06/1988 127 REGULAR
013462031228 LUIZ GONZAGA DOS SANTOS 12/11/1981 337 REGULAR
013440401236 LUZENILDA TEIXEIRA DA SILVA 15/08/1980 174 REGULAR
011083131210 LUZIA GOMES DA SILVA 04/08/1989 367 REGULAR
013440431287 LUZIA LUZINETE FERREIRA FELIPE 29/08/1980 174 REGULAR
001705801260 LUZIA MARINHO DOS SANTOS ANDRADE 09/11/1999 176 REGULAR
013484201260 LUZIMAR DA SILVA 17/08/1981 188 REGULAR
013414200884 LUZIVALDO JOSE DE MIRANDA CAVALCANTE CHAVES 30/08/1980 406 REGULAR
013328191201 MAGNALDO LUIZ RIBEIRO 09/07/1988 138 REGULAR
013484221228 MANOEL ABDIAS FERNANDES 15/08/1981 188 REGULAR
013328251252 MANOEL ALVES FILHO 10/05/1988 138 REGULAR
013507261252 MANOEL DOS SANTOS NASCIMENTO 15/12/1995 267 REGULAR
013564041287 MANOEL TEIXEIRA DA SILVA 06/11/1981 219 REGULAR
013413381244 MARCELO GOMES DE ANDRADE 10/11/1980 165 REGULAR
023664381201 MARCELO ROSSANO MAGALHAES SOARES 05/05/1994 183 REGULAR
011564961228 MARCILIO FREIRE DE ANDRADE 27/12/1995 377 REGULAR
023920981201 MARCONI REIS DE ALBUQUERQUE 20/07/1999 220 REGULAR
013357551279 MARCONILDO PORTELA BATISTA 10/05/1988 148 REGULAR
013413591279 MARCONIO RODRIGUES DA CRUZ 02/03/1982 165 REGULAR
013440711236 MARCOS AURELIO RODRIGUES DA SILVA 19/01/1982 174 REGULAR
013550941228 MARCOS DOMINGOS FERREIRA 10/05/1988 214 REGULAR
013357741236 MARCOS JOSE DIAS 10/05/1988 148 REGULAR
014910091287 MARCOS VALERIO VIEIRA DE ARAUJO 21/05/1988 126 REGULAR
022291691252 MARCUS VINICIUS PIMENTEL DOS SANTOS 07/05/1994 316 REGULAR
013414071201 MARIA AMORIM DE SOUSA SOARES 29/08/1980 165 REGULAR
001784181287 MARIA APARECIDA REGIS DA SILVA 30/09/1999 176 REGULAR
013358281260 MARIA BETANIA SOARES DE LIMA 30/09/1999 148 REGULAR
013606101279 MARIA CELIA EPAMINONDAS 09/07/1988 176 REGULAR
007182171210 MARIA CLAUDINO RAFAEL 28/08/1980 127 REGULAR
012059771236 MARIA DA CONCEICAO LIMA DE ARAUJO 02/04/1992 360 REGULAR
001551770396 MARIA DA PAZ MELO CLAUDIO 18/04/1993 145 REGULAR
013527541210 MARIA DA PENHA ANDRADE PEREIRA 03/02/1989 417 REGULAR
013431001252 MARIA DA PENHA DE LIMA SILVA 15/08/1980 170 REGULAR
013124551288 MARIA DA PENHA GERONIMO DO NASCIMENTO 17/09/1993 148 REGULAR
001687541295 MARIA DA SALETE MARTINS 01/10/1999 141 REGULAR
013415891210 MARIA DANTAS DOS SANTOS 30/06/1988 160 REGULAR
007073291210 MARIA DAS DORES COSTA 11/08/1980 153 REGULAR
011866161201 MARIA DAS DORES DA SILVA 27/04/1992 409 REGULAR
013100681287 MARIA DAS DORES PEREIRA 10/08/1993 141 REGULAR
002627231201 MARIA DAS GRACAS ARAUJO UCHOA 10/11/1980 183 REGULAR
013416171201 MARIA DAS GRACAS BARBOSA CARVALHO 30/06/1988 166 REGULAR
013527881260 MARIA DAS GRACAS DE SOUSA 31/01/1994 205 REGULAR
000021551252 MARIA DE FATIMA BARROS PEREIRA 12/11/1993 333 REGULAR
013331471279 MARIA DE FATIMA DA CUNHA NUNES 30/06/1988 139 REGULAR
013417121260 MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA VERISSIMO 22/09/1993 166 REGULAR
013331781279 MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA 21/05/1988 139 REGULAR
013360471279 MARIA DE FATIMA TRINDADE DA COSTA 19/09/1980 149 REGULAR
013551601244 MARIA DE FATIMA VIEIRA 30/06/1988 214 REGULAR
013417651279 MARIA DE LIMA SILVA 10/05/1988 166 REGULAR
013418101260 MARIA DE LOURDES GONCALVES DE SOUSA 20/09/1980 358 REGULAR
013418301201 MARIA DE LOURDES ROCHA REGO 21/05/1988 166 REGULAR
013298061228 MARIA DE LOURDES RODRIGUES 30/06/1988 127 REGULAR
013466171287 MARIA DE LOURDES VALENTIM FERREIRA 29/09/2003 182 REGULAR
013418481236 MARIA DO CARMO CARVALHO FERNANDES 19/09/1980 166 REGULAR
013361241244 MARIA DO CEU ARAUJO CEZAR 19/09/1980 149 REGULAR
013466501201 MARIA DO CEU DE OLIVEIRA SANTOS 30/06/1988 182 REGULAR
013582831260 MARIA DO LIVRAMENTO SILVA DA COSTA 07/08/1980 225 REGULAR
013361411244 MARIA DO SOCORRO ALVES 30/06/1988 138 REGULAR

007368391295 MARIA DO SOCORRO ANDRADE DE SOUSA 03/09/1980 223 REGULAR
011711071287 MARIA DO SOCORRO CANDIDO CABRAL 27/04/1992 349 REGULAR
000504431228 MARIA DO SOCORRO IMPERIANO PONTES 01/09/1980 366 REGULAR
008110131210 MARIA DO SOCORRO TAVARES DE SOUSA 11/05/1988 165 REGULAR
013419531260 MARIA DOS ANJOS BARBALHO DA SILVA 15/09/1980 166 REGULAR
013361901228 MARIA EDJANETE BELO DA SILVA 31/01/1994 149 REGULAR
016026801228 MARIA ELIANE BELO DA SILVA 31/01/1994 142 REGULAR
013333401228 MARIA ELIETE BELO DA SILVA 30/06/1988 140 REGULAR
013510941201 MARIA ELIZABETE PEREIRA GOMES 10/06/1988 178 REGULAR
013552051287 MARIA ELIZABETH DE CASTRO PEIXOTO 18/03/1993 214 REGULAR
002851711279 MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO 27/09/1993 289 REGULAR
023721191279 MARIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA 10/01/1996 290 REGULAR
025926421201 MARIA FRANCO CORREIA 10/07/1997 374 REGULAR
013420251295 MARIA INEZ DA FRANCA TORRES 15/08/1988 167 REGULAR
013420421295 MARIA JOSE ALVES DA SILVA 10/05/1988 167 REGULAR
012202271244 MARIA JOSE BATISTA 30/04/1992 341 REGULAR
013552251228 MARIA JOSE DA SILVA 21/03/1988 214 REGULAR
013334231295 MARIA JOSE DA SILVA 10/06/1988 140 REGULAR
013420761236 MARIA JOSE DE ARAUJO 30/06/1988 167 REGULAR
013421221201 MARIA JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE 10/11/1980 167 REGULAR
013529761252 MARIA JOSELIA DA CONCEICAO 08/05/1994 206 REGULAR
013567161201 MARIA MEDEIROS DA SILVA 03/02/1989 220 REGULAR
013422051279 MARIA MIGUEL DE SOUSA 11/05/1988 167 REGULAR
013468811228 MARIA NATIVA DE LIMA SANTOS 14/11/1981 183 REGULAR
003658421228 MARIA NAZARE SILVA 05/09/1980 191 REGULAR
013442861244 MARIA NIRCE MONTEIRO DA FRANCA FARIAS 15/08/1980 175 REGULAR
013623831244 MARIA SALETE SALES DO NASCIMENTO 11/05/1988 390 REGULAR
013364191279 MARIA SOLIDADE MIGUEL BATISTA 10/01/1996 151 REGULAR
013480161228 MARIA VALDECI DA SILVA ARAUJO 28/12/1981 187 REGULAR
013423291201 MARILENE PEREIRA MARQUES 10/06/1988 168 REGULAR
013364571201 MARINALDO DAMIAO BELO 10/05/1988 150 REGULAR
022273761201 MARINEIDE ALBINO DA SILVA 10/01/1996 305 REGULAR
004900051279 MARINIZ HENRIQUE CAVALCANTE 11/02/1992 373 REGULAR
013469681210 MARIO VIRGILIO DE OLIVEIRA NEVES 25/08/1980 183 REGULAR
007833990370 MARISA CORREA DA CUNHA 05/09/1980 145 REGULAR
019379601295 MARIVALDO LEITE GOMES 29/09/2005 305 REGULAR
000874161279 MARIZA VIEIRA DE SENA 02/09/1980 385 REGULAR
024224220876 MARIZETE DA SILVA 06/06/1987 376 REGULAR
013485301201 MARLENE SOARES DA SILVA 12/03/1988 189 REGULAR
013302951279 MARLUCE RODRIGUES DE ARAUJO 21/05/1988 129 REGULAR
013485411252 MARLUCE SALUSTINO DOS SANTOS 09/07/1988 189 REGULAR
013567781201 MARLUCE SOARES GOMES 01/09/1980 220 REGULAR
013365381201 MAURINA DE SOUZA MEDEIROS 10/07/1981 150 REGULAR
026702981236 MAX DO NASCIMENTO DE MIRANDA COELHO 30/07/2001 342 REGULAR
009321641201 MAXIMINO XAVIER 13/03/1986 373 REGULAR
013424241260 MERCIA MARIA DE CARVALHO FEITOSA 30/06/1988 168 REGULAR
022274191279 MONICA MARIA DA SILVA 10/01/1996 305 REGULAR
013424651236 NATALIA MARTINS 11/05/1988 168 REGULAR
013298831260 NAZILDA MARIA LIMA DE ALMEIDA 30/06/1988 127 REGULAR
013689251287 NELIO DE ARAUJO LEITE 05/09/1980 269 REGULAR
013424931295 NILSA MARIA VIANA PONCE DE LEON 08/08/1980 168 REGULAR
013425021210 NILZA DINIZ NERY 04/09/1980 168 REGULAR
008004311252 NIRACY JACY DE SOUSA 28/08/1980 176 REGULAR
013337871244 NORMA FRANCINETE ARANHA NERIS 19/01/1982 141 REGULAR
013366331252 ODENILSON RODRIGUES FERREIRA 30/09/1999 151 REGULAR
013425771236 PAULO CHAVES DE SOUZA 19/09/1980 168 REGULAR
013543661201 PAULO HENRIQUE DE MEDEIROS LEITE 27/09/1993 211 REGULAR
021013501201 PAULO MACIEL DE LIMA NEVES 27/09/1993 305 REGULAR
032413821236 POLLYANNA SOUSA BATISTA 08/05/2000 369 REGULAR
009806581201 POSSIDONIA DA SILVA SANTOS 29/08/1995 214 REGULAR
013426451210 RAIMUNDA SOARIS NETA 11/05/1988 168 REGULAR
013444021260 RAIMUNDO GOMES BARROS 09/07/1988 175 REGULAR
018614551287 REGIGLEICIA REINALDO DE SOUZA 30/09/1999 179 REGULAR
013367381228 REJANE CUNHA E SILVA 30/08/1980 151 REGULAR
009191661260 REJANE MARIA DE ANDRADE FREITAS 05/07/1988 205 REGULAR
013618081236 REJANE MOREIRA COSTA DE OLIVEIRA 30/09/1999 159 REGULAR
027075681201 RICARDO BASTOS MELO 20/07/1999 206 REGULAR
010059381651 RITA DE CASSIA GUILHERME FERREIRA DA SILVA 22/11/1994 365 REGULAR
070716180388 RITA GUILHERMINA DOS SANTOS 10/03/1988 211 REGULAR
001996932020 RITA NUNES MARTINS 12/05/1990 406 REGULAR
021015581295 ROBERIO RODRIGUES HENRIQUES 20/07/1999 215 REGULAR
011946511228 ROBERTO CARNEIRO DA SILVA 10/05/1988 226 REGULAR
013544071210 ROGERIA SANDRA MATOS DE ALBUQUERQUE 27/09/1993 211 REGULAR
013586331252 ROMERO RODRIGUES DE SOUZA 10/11/1993 332 REGULAR
013544171295 ROSALBA MEIRA DE SOUSA 21/03/1988 211 REGULAR
023660941252 ROSANGELA DANTAS DIAS 21/07/1999 223 REGULAR
019930631210 ROSEANE DOS SANTOS FREITAS 10/11/1993 129 REGULAR
013304511287 ROSILDA MARTINS DA SILVA 21/05/1988 129 REGULAR
013378051287 ROSILDA RODRIGUES DE SOUSA 21/05/1988 154 REGULAR
013304591236 ROSILENE RODRIGUES DE SOUSA 21/05/1988 129 REGULAR
022288831201 SANDRO DANTAS DE SOUSA 30/09/1999 267 REGULAR
013378701287 SEBASTIAO FRANCISCO DE LEMOS 25/08/1980 155 REGULAR
007144931287 SEBASTIAO IPOLITO DA SILVA 28/08/1980 364 REGULAR
025351931210 SERGIO BATISTA DE ARAUJO 08/05/2000 150 REGULAR
012007961201 SEVERINA NUNES DE OLIVEIRA 29/08/1980 347 REGULAR
013553911279 SEVERINO ALVES PATRICIO 21/03/1988 215 REGULAR
013379941210 SEVERINO ANTONIO DO REGO 21/05/1988 155 REGULAR
013306031201 SEVERINO DO RAMO MOREIRA DA COSTA 10/08/1993 130 REGULAR
013299691279 SEVERINO GERALDO DE ALMEIDA 30/06/1988 127 REGULAR
013570001252 SEVERINO GOMES DA SILVA 30/06/1988 221 REGULAR
013306221279 SEVERINO JOSE LIMA DE OLIVEIRA 30/06/1988 130 REGULAR
013433041201 SEVERINO LUIZ DOS SANTOS 05/09/1989 407 REGULAR
013490601252 SEVERINO RAMOS GOMES DE OLIVEIRA 05/09/1980 190 REGULAR
013381391236 SILVANA MARIA RODRIGUES 11/05/1988 367 REGULAR
018630781228 SILVANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA 30/04/1992 352 REGULAR
013587501210 SIMONE LEAL DE ARAUJO 30/06/1988 227 REGULAR
025818221287 SIMONE PEREIRA DA SILVA 29/09/2003 391 REGULAR
013306641228 SIMONE SIULAM ROSAS FERREIRA 10/08/1993 130 REGULAR
013381761287 SOCORRO DUARTE DE ARAUJO 18/09/1980 156 REGULAR
013544831279 SOLANGE DE HOLANDA PAREDES 21/03/1988 211 REGULAR
013382111201 SONIA MARIA DE ARAUJO IPOLITO 21/05/1988 156 REGULAR
013554171244 SUELY DE HOLANDA PAREDES 21/03/1988 215 REGULAR
013597091244 SUELY LIMA DOS SANTOS 10/01/1996 379 REGULAR
003636020809 TANIA CARLA DE MELO MACHADO 16/10/1989 207 REGULAR
021006721252 TANIA DE FATIMA MEDEIROS ALVES 30/09/1999 182 REGULAR
013382861210 TERESINHA MARTINS BARROS 06/08/1980 156 REGULAR
013554251252 TEREZA BANDEIRA DA SILVA 21/03/1988 215 REGULAR
013307461201 TEREZINHA SOARES DA SILVA 10/06/1988 131 REGULAR
020667731260 TIELDA MARIA SOUSA DE QUEIROZ 30/09/1999 374 REGULAR
011722651279 UILSON MUNIZ DE FIGUEIREDO 04/09/1980 360 REGULAR
013383861287 VALDECI SILVA DE OLIVEIRA 30/06/1988 156 REGULAR
013307821279 VALDICE ROSALIA RIBEIRO 09/07/1988 131 REGULAR
013445471228 VALDIR RUFINO DA SILVA 30/06/1988 175 REGULAR
013588121252 VALTER ALMEIDA DO NASCIMENTO 04/09/1980 227 REGULAR
013307991210 VALTER NASCIMENTO DA SILVA 10/11/1993 131 REGULAR
013308101260 VANDETE FREIRE DOS SANTOS ARAUJO 21/05/1988 367 REGULAR
003576841210 VANIA LUCIA DE LIMA LIRA 04/05/1988 391 REGULAR
013588241295 VASTI FERREIRA RODRIGUES 20/07/1999 227 REGULAR
013385221244 VERANILDE VIANA SALVINO 21/05/1988 157 REGULAR
014612271252 VERONICA DE FATIMA BELTRAO FARIAS COSTA 17/09/1980 143 REGULAR
019320691287 VICENTE LIRA NETO 01/09/1980 217 REGULAR
013400190833 WALDO VAS CURADO CHAVES 30/08/1980 406 REGULAR
027491091295 WASHINGTON LUIZ VIANA DA SILVA 21/07/1999 203 REGULAR
003729141210 WEBSTER LAMARTINE DOS SANTOS 03/03/1988 398 REGULAR
022270011295 WELLINGTON DE LIMA FRANCA 07/05/1994 210 REGULAR
001499862364 WILSON RUFINO DA SILVA 08/07/1995 137 REGULAR
002294770302 ZAGMA COELHO RODRIGUES FLOR 11/05/1992 388 REGULAR
013571121252 ZENILDE FONSECA DA SILVA 25/08/1980 221 REGULAR
011896891228 ZILDA TEIXEIRA DA SILVA 03/06/1993 174 REGULAR.
Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exmª. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS,
JUÍZA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio à Sessão - CAPS
PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 19/2007 – MAIO
Inclusos em pauta de julgamento
os processos abaixo relacionados:

1º Processo: RCDJE nº 4545 – Classe 15 (Segredo de Justiça)
Procedência: Sossego – 24ª Zona Eleitoral (Cuité) - Paraíba . Relatora: Exmª Juíza Federal Helena Delgado Ramos Fialho Moreira Revisor: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha RamosAssunto: Recurso contra decisão do Juiz Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral, que julgou procedente Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.Recorrente: J. P. G.Advogados: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Joaquim de Souza Rolim Júnior e Fábio Brito Ferreira.Recorrido: M. P. E.

2º Processo: RP nº 1054 – Classe 22
Procedência: João Pessoa - Paraíba .
Relatora: Exmª Juíza Federal Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, por rere redistribuição.Assunto: Representação Eleitoral, interposta pela Coligação “Paraíba de Futuro”, em desfavor do Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima e Sr. Gilmar Aureliano de Lima, com o objetivo de apurar a possível prática de infração ao dispositivo do art. 41-A, da Lei das Eleições.**Representante:** A Coligação “Paraíba de Futuro”, por seu representante legal.**Advogados:** Drs.José Ricardo Porto, José Edísio Simões Souto, Marcelo Weick Pogliese, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Tainá de Farias e outros.**1º Representado:** Cássio Rodrigues da Cunha Lima, candidato ao cargo de governador deste Estado. **Advogados:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fernando Américo Porto, José Ronald Farias de Lacerda, Danilo de Sousa Mota, José Augusto Nobre Neto e outros.**2º Representado:** Gilmar Aureliano de Lima, Diretor Presidente da FAC – Fundação de Ação Comunitária. **Advogado:** Dr. Fábio Andrade Medeiros
Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 23(vinte e três) dias de maio de 2007
LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB, em substituição
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4714/2007

PROCESSO: DIV N.º 1461 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Prestação de Contas de Francisco Gomes da Silva, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista – PPS, referente às eleições de 2006.
INTERESSADO: Francisco Gomes da Silva, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista – PPS.
PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO NÃO ELEITO. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO.
- Realização de despesa de campanha antes do recebimento dos recibos eleitorais.
- Candidato que, devidamente intimado, não logrou êxito em suprir as impropriedades apontadas na sua prestação de contas.
- Desaprovação que se impõe.
Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: **“CONTAS DESAPROVADAS. UNÂNIME.** “ Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 24 de maio de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 28 de maio de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4715/2007

PROCESSO: DIV N.º 1660 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Prestação de Contas de Luiz Eduardo Montenegro Bento de Souza, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista – PPS, referente às Eleições de 2006.
INTERESSADO: Luiz Eduardo Montenegro Bento de Souza, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista - PPS
PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. DESCUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESAPROVAÇÃO.
Desatendidos os requisitos estabelecidos na Resolução do TSE de nº 22.250/06, deve-se desaprová-lo as contas. *Vistos*, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte Decisão: “CONTAS DESAPROVADAS. UNÂNIME.
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 24 de maio de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 28 de maio de 2007.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL DA 70ª ZONA
RUA ODON BEZERRA, 309
TAMBIÁ – JOÃO PESSOA/PB

Portaria nº 001/2007
João Pessoa, 28 de maio de 2007.

A DOUTORA MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS, Juíza Eleitoral Titular da 70ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais e à vista da Portaria nº 457/2007, datado de 15 de maio pretérito, da douta Presidência do TRE na Paraíba,
RESOLVE:
Estender, no âmbito do Cartório da 70ª Zona Eleitoral,

os efeitos da sobredita Portaria no que concerne ao expediente relativo ao próximo dia 06 de junho do corrente ano.
Caberá à Chefia do Cartório adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento da aludida Portaria. Cumpra-se.
João Pessoa, 28 de maio de 2007.
MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS
Juíza Eleitora

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4709/2007

PROCESSO: DIV N.º 1583 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATORA: Exmª Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima.
ASSUNTO: Prestação de Contas de Floripes José de Oliveira Coutinho, candidato a Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, referente às Eleições de 2006.
INTERESSADO: Floripes José de Oliveira Coutinho, candidato a Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.
Prestação de Contas de Campanha Eleitoral. Candidato ao cargo de Deputado Estadual. Inexistência de irregularidades. Meras falhas formais que não comprometem a lisura das contas. Aprovação com ressalvas. Aprovam-se, com ressalvas, as contas de campanha eleitoral quando em concordância com os requisitos exigidos pela legislação regente da matéria, apresentam falhas apenas do ponto de vista formal. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, à unanidade, em aprovar, com ressalvas, a prestação de contas de campanha eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 21 de maio de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 25 de maio de 2007.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Juiz Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PB, em virtude da lei etc., FAZ SABER a todos que, nos termos da Resolução do TSE nº 21.372/2003, realizar-se-á no dia 05 de junho do ano de 2007, às 14:00 horas, no Cartório Eleitoral da 33ª Zona de Itaporanga-PB, audiência de abertura da CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser procedida na referida Zona Eleitoral, devendo a ela comparecer o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, o Chefe Eleitoral e demais servidores cartorários, munidos dos respectivos títulos com os quais servem nos cargos empregos ou ofícios, cuja intimação pessoal ficará a cargo do MM. Juiz Eleitoral da aludida Zona. No decorrer dos trabalhos, deverão ser apresentados os livros, autos e papéis, sujeitos à Correição, ocasião em que serão verificados, dentre outros, os itens constantes do art. 3º da mencionada Resolução do TSE nº 21.372/2003. Enquanto durar a Correição, qualquer do povo que se sentir agravado, poderá apresentar as reclamações que tiver. Do que para constar eu, Josenilde da Costa Caetano, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, adiante assinada, digitei o presente e o imprimi. Em João Pessoa-PB, 28 de maio de 2007. Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA Corregedor Regional Eleitoral.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000022

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 17/04/2007 16:45

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0002903-0 MINERVA PELINCA DA PAZ E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MINERVA PELINCA DA PAZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 9. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 244/245) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) MINERVA PELINCA DA PAZ, MAGGI RODRIGUES DE MACEDO, HELENA FERREIRA VIEIRA, IRENE FERNANDEZ DA CRUZ e LUIZ ANTONIO VIEIRA CORREIA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(Lei) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. Intime(m)-se.

2 - 96.0001533-3 GILVAN DIAS FRAZAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1- RH. 2-Expeça-se RP.V. 3-Intimem-se.

3 - 97.0004695-8 MANUEL PAULO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x MANOEL PAULO DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 256/257)... 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquite-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 5- Intime-se.

4 - 97.0004927-2 JOAO VITORIANO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA

PAES) x JOAO VITORIANO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 4. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme alvará de levantamento (fls. 275). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se. 6. P.R.I.

5- 97.0004931-0 MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... 6. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir do A. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 8. Intime(m)-se.

6 - 97.0006139-6 WAMBERTO DE MEDEIROS DUARTE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 268/271) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o mandado de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls. 273). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

7 - 97.0011767-7 MARIA JOSE RAMALHO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, FERNANDA FLORENCIO LINS) x MARIA JOSE RAMALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DESPACHO (fls. 249): 1- R.H. 2- Renove-se a intimação da decisão (fls. 242) à A. por nota de foro. 3- Intime(m)-se. DECISÃO (fls. 242): 6- Dessa forma, intime-se a A... para trazer aos autos documentos contendo as informações (nº do PIS, data da opção, banco depositário, nome do empregador) necessárias à pesquisa/localização da sua conta vinculada referente ao vínculo mantido entre 18/08/1968 e 31/12/1980 (fls. 10). 7- Prazo de 10(dez) dias. 8- O eventual descumprimento da determinação pelo(a)(s) A./credor(a) será entendido como concordância tácita com a inexistência da obrigação objeto deste feito, em face da inexistência de conta/saldo a ser corrigido. 9- Intime(m)-se.

8 - 99.0005271-4 MARIA DA SILVA ROCHA (Adv. MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS, ELIONNE DE SOUZA FEITOZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 8. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 108/117) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se.

9 - 99.0009309-7 ANTONIO MANOEL DO CARMO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 155/158) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 8. Intime(m)-se.

10 - 99.0012063-9 ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 154/156) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o mandado de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls. 158). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

11 - 2000.82.00.000589-5 RAILSON MASCENA MARQUES (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x RAILSON MASCENA MARQUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 5. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios (SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - conforme decisão exequiênda fls.35/38) depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 6. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 7. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 8. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 9. Após o decurso do prazo concedido para requerimento de cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC,

art. 475-J, § 5º. 10. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. Intime(m)-se e cumpra-se.12. O feito prosssegue apenas em relação aos honorários advocatícios.

12 - 2000.82.00.006113-8 SEVERINA JOSEFA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINA JOSEFA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 6. Isso posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 794, II, homologo a transação promovida por SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (fls. 219), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo, na forma da lei. 7. Após o trânsito em julgado, requirite-se ao Presidente do Eg. TRF - 5ª Região o pagamento do crédito referente à transação, mediante precatório. 8. Após satisfeita a execução e levantado o valor devido, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 9. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 95.0000211-6 ANTONIO AFONSO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- RH. 2- MARIA SALETE PEREIRA DA SILVA (viúva) requereu (fls.201/207) habilitação como sucessora do A. falecido ANTONIO AFONSO DA SILVA, a fim de dar prosseguimento aos atos que lhe compete. 3- No entanto, o A. não logrou êxito na presente ação, conforme decisão final transitada em julgado (fls.165/167). 4- Isto posto, fundamentado no princípio da coisa julgada material, indefiro o pedido de habilitação (fls.201/207) formulado por MARIA SALETE PEREIRA DA SILVA. 5- Intime-se. 6- Sem manifestação, cumpra-se o item 05 da sentença (fls.199).

14 - 2004.82.00.013748-3 JOSE TAVARES DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). 1-R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3-Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

15 - 2005.82.00.007315-1 MARCELINO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, RICARDO POLLASTRINI). ... 29. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, no CC, art. 186, e demais legislação e súmula referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar ao A. MARCELINO JOSE DA SILVA indenização por danos materiais no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) e por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 05 (cinco) vezes o valor do depósito não creditado, com juros moratórios de 0,5% a.m. a partir da citação inicial, ex vi do CC, art. 405, e correção monetária, a partir da data do ilícito, conforme a Súmula STJ - 43. 30. Honorários advocatícios, pela R., de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 31. Custas ex lege. 32. P.R.I.

16 - 2005.82.00.009800-7 JAURIDES LUIZ DE SOUZA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI e § 3º, reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. JAURIDES LUIZ DE SOUZA em relação à sua pretensão inicial, de aplicação dos índices de 18,02% (LBC/87), 10,14% (IPC-fev/89), 5,38% (BTN-maio/90) e 7,00% (TR-fevereiro/91) à(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito. 13. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 14. Custas ex lege. 15. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2004.82.00.007501-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x GILVAN DIAS FRAZAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). 1- RH. 2- Intimem-se as partes para requererem a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado no item 11 da sentença (fls.97/99). 3- Prazo de 15 (quinze) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

18 - 2006.82.00.006037-9 GREGORIO CHAVES FILHO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 173/183) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

19 - 2006.82.00.006170-0 LILIAN RUTH FORMIGA LEITE (Adv. FRANCISCO DE SOUSA REIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... 15. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I e 1046 e segs., acolho os embargos de terceiro interpostos por LILIAN RUTH FORMIGA LEITE em desfavor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF e desconstituo a penhora realizada sobre automóvel da embargante na ação monotória nº 2002.82.00.006033-7 (fls. 102, dos autos principais). 16. Após o decurso do prazo recursal, expeça-se ofi-

cio ao DETRAN para levantamento da penhora realizada sobre o veículo da embargante (fls. 102 dos autos principais). 17. Honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 18. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação neste feito. 19. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 17/04/2007 16:45

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

20 - 93.0001840-0 COSMA DA SILVA LOPES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO ANTONIO DE MELO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1- RH. 2- Intime-se a parte autora para informar sobre a satisfação integral do crédito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 97.0002248-0 LEONARDO COSTA BOTELHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es)LEONARDO COSTA BOTELHO. 8. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es) LEONARDO COSTA BOTELHO, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

22 - 2000.82.00.004524-8 TATAO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO, JOSE ALVES DE SOUSA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, WANDA CAVALCANTI DE MELO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. R. H. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para , no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo eventual não pagamento do montante da dívida. 4. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a) credor(a) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 5. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

23 - 2004.82.00.007134-4 ELMO JOSE DA SILVA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, SERGIO ALMEIDA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). 1. R.H. 2. A obrigação de pagar decorrente do título judicial depende, no caso dos autos, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. O credor(a)(es) (A.) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo...

24 - 2004.82.00.007804-1 JOSE ALMI CAVALCANTE LEITE (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). 1. R.H. 2. A obrigação de pagar decorrente do título judicial depende, no caso dos autos, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. O credor(a)(es) (A.) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo...

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

25 - 2003.82.00.006044-5 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). 1- R.H. 2- Vista ao Executado sobre as petições (fls. 119/120 e 122/124), em 05 (cinco) dias. 3- Após, voltem-me conclusos. 4-Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2005.82.00.013390-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE MESSIAS CARDOSO DA SILVA, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE EDUARDO DIAS LINS DE

ALBUQUERQUE). 1- R.H. 2- Tendo em vista que o Executado/Embargado é beneficiário da assistência judiciária gratuita, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição, ficando suspensa a execução até que fique demonstrada pela Exequiente/CEF a capacidade de adimplemento do Executado. 3- Intime-se.

27 - 2007.82.00.001315-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. ENILDO NOBREGA) x MARIA FERREIRA RAIMUNDO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Universidade Federal da Paraíba - UFPP no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 17/04/2007 16:45

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

28 - 95.0002711-9 ROSANGELA MARIANO FARIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ROSANGELA MARIANO FARIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 329/331).

29 - 95.0003230-9 EDGARD IZIDRO DE MELO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EDGARD IZIDRO DE MELO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 343/349).

30 - 95.0003240-6 VICENTE CARLOS DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x VICENTE CARLOS DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

31 - 95.0003566-9 JOSE GENUINO DE QUEIROZ MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

32 - 95.0006352-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x PAULO FREIRE DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Vista ao A./Embargado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. 3. Intime-se.

33 - 2000.82.00.004473-6 ANTONIO VIEIRA CARNEIRO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição apresentada pela Fazenda Nacional (fls. 255). Publique-se.

34 - 2000.82.00.011381-3 ALICE FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 155/163). Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 2003.82.00.003846-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ADELINO JOSE SARAIVA DO PATROCINIO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente. 2- Sem manifestação, aguarde-se conforme ato (fls. 66, item 3). 3- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2003.82.00.010662-7 NAIR TEIXEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. PATRICIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x UNIÃO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao A. da petição/documentos (fls. 193/310) apresentados pela UNIÃO.

37 - 2005.82.00.014532-0 JUDA DANTAS VANDERLEI (Adv. NIEDJA DE SOUZA WANDERLEY, FLAVIA

ROBERTA DUBEUX AGRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao A. das petições/documentos (fls. 111/112) apresentados pelo INSS.

38 - 2006.82.00.001190-3 EMANUEL DE CASTRO PESSOA (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao A. das petições/documentos (fls. 91/97, 98/102 e 104/105) apresentados pela UNIÃO.

39 - 2006.82.00.003057-0 JUVENCIO VASCONCELOS NETO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

40 - 2006.82.00.003160-4 MARIA DAS NEVES FREDERICO DOS SANTOS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA) - MARINHA DO BRASIL (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

41 - 2006.82.00.005398-3 VAMBERTO FERREIRA DA NÓBREGA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉCITO BRASILEIRO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

42 - 2005.82.00.004530-1 MARCELO JOSE DE OLIVEIRA PESSOA E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- Vista à Exeçúente. 2- Intime-se.

43 - 2005.82.00.004532-5 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1- Vista à Exeçúente sobre a impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 2- Intime-se.

44 - 2005.82.00.009321-6 JOAO AZEVEDO LINS FILHO E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- Vista à Exeçúente. 2- Intime-se.

Total Intimação : 44
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-21
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-21
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-41
 ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-11
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-34
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-33
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-22
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,18,36,40
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,15
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-36
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15,26
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-40
 ELIONNE DE SOUZA FEITOZA-8
 ENILDO NOBREGA-27
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-39
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-25
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4,5,7,31
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19,26
 FERNANDA FLORENCIO LINS-7
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-30
 FLAVIA ROBERTA DUBEUX AGRA-37
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,39
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-22
 FRANCISCO DE SOUSA REIS-19
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-7
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6,21
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,28,31
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-34
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-42,44
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-34
 JOSE ALVES DE SOUSA NETO-22
 JOSE ARAUJO DE LIMA-6,21
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,13,17,32,34
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-31
 JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE-26
 JOSE LUIS DE SALES-41
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-36
 JOSE MARTINS DA SILVA-34
 JOSE MESSIAS CARDOSO DA SILVA-26
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-18
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-35
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-29,30
 JOSEFA INES DE SOUZA-12,20
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-16
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,13,17,34,36
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-26
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2,17,34
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-43
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,8,10,11,22
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-28
 MANUELA ZACCARA SABINO-38
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-3,6,9,21
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-26
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-33
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-12,17,34
 MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS-8
 MÔNICA SOUSA ROCHA-42,43,44
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-33

NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,28,29,30,31
 NIEDJA DE SOUZA WANDERLEY-37
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-16
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-24
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-3,4,5,10,14
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-36
 PAULO WANDERLEY CAMARA-23
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-32
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-22
 RENE PRIMO DE ARAUJO-20
 RICARDO POLLASTRINI-15
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-25
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-24
 SEM ADVOGADO-27,35
 SEM PROCURADOR-13,37,38
 SERGIO ALMEIDA DA SILVA-23
 SEVERINO BARRETO FILHO-22
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-22
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,16
 VALCICLEIDE A. FREITAS-35
 VALTER DE MELO-3,4,5,9,10,14,15
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15,26
 WANDA CAVALCANTI DE MELO-22
 WILD PIRES MEIRA-24
 ZILEIDA DE V. BARROS-23
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-18

Setor de Publicação

LUIZ CARLOS OLIVEIRA TAVARES
 Superv. Assistente do Setor de Cálculos e Publicação

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 088/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 18.05.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2004.17006-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
 RÉU: **PAULO CABRAL DE ARAÚJO**
 ADVOGADO: Dr. ROGÉRIO VARELA – OAB/PB 9.359
 RÉU: **CECÍLIO ANTONIO AZEREDO**
 ADVOGADO: Dr. FELIPE NEGREIROS – OAB/PB 8596
 RÉU: **MARCONDES CHAGAS DE OLIVEIRA**
 ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO XAVIE DA SILVA FILHO – OAB/PB 6786
 ACÓRDÃO:
 A Primeira Turma do TRF-5ª Região, por unanimidade, concedeu a ordem e estendê-la aos demais réus

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 089/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 18.05.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2005.8827-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
 RÉU: **ANTÔNIO TAVARES DE CARVALHO**
 ADVOGADO: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5108
 RÉU: **RICARDO CÉZAR FERREIRA DE LIMA** – (Advogado em causa própria –OAB/PB - 9842)
 DESPACHO:
 Diante do exposto,: 1) Indefiro o s requerimentos de diligências de fls. 812/813; 2) Determino à secretaria da vara a renovação da certidão de antecedentes criminais dos acusados, informamos, também, sobre a existência de procedimentos criminais em andamento; 3) Após, vista às partes para os fins do art. 500 do CPP. Intimem-se. JPA, 30.04.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 090/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 21.05.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2004.16358-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNICO D'ANDREA NETO
 RÉU: **JOÃO MEDEIROS DE LIRA**
 ADVOGADO: Dr. STANISLAW COSTA ELOY – OAB/PB 8980
 DESPACHO:
 Dê-se vista ao Réu, através de seu advogado, para apresentar suas razões de apelação, no prazo de 08(oito) dias (art. 600 do CPP). Apresentadas as razões de apelação pelo réu, dê-se vista ao MPF para ciência da sentença de fls. 818/852 e apresentar suas contra-razões à apelação do réu, no prazo de 08(oito) dias (art. 600 do CPP). Intime-se pessoalmente o Réu para ciência da sentença de fls. 818/852. JPA, 09.05.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 091/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 22.05.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2006.5453-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
 RÉUS: **JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS e MARCOS ANTONIO DE BRITO**
 ADVOGADOS: Dr. GEORGE VENTURA MORAIS – OAB/PB 11504
 RÉUS: **LUCIANO TRINDADE LEITE e EDALMO LEITE FERNANDES DE ASSIS**
 ADVOGADOS: Drs. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR – OAB/PB 9362 e AUGUSTO SÉRGIO SANTIADO DE BRITO PEREIRA – OAB/PB 4154
 DESPACHO:
 Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Ceará para inquirição da testemunha arrolada na denúncia, **ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, conforme requerido pelo MPF à fls. 2.661. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do STJ). JPA, 12.04.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 092/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 23.05.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2004.6867-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNICO D'ANDREA NETO

RÉUS: **ANTONIO VIEIRA DA SILVA e RITA LUCAS DA SILVA**
 ADVOGADOS: Drs. ADERALDO CORREIA DE ARAÚJO – OAB/PB 2716 e AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA – OAB/PB 8424
 DESPACHO:
 Defiro a dispensa da testemunha de acusação ANTONIO JOSÉ DA SILVA, requerida pelo Ministério Público Federal às fls. 224 e 225. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Maranhão para inquirição da testemunha de acusação **LUZINETE TAVARES SANTOS**. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do STJ). JPA, 05.03.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 093/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 23.05.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2003.700-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNICO D'ANDREA NETO
 RÉUS: **CEFERINO BECERRA LANDIVAR e FRANCISCA MAIA BEZERRA**
 ADVOGADO: Dr. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO – OAB/PB 2742
 DECISÃO:
 Diante do exposto, intime-se o denunciado **CEFERINO BECERRA LANDIVAR** por edital, com prazo de 15(quinze) dias (art. 361 do CPP), para justificar o motivo pelo qual ainda não iniciou o cumprimento da pena restritiva de direito imposta na sentença de fls. 142/143. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos imediatamente conclusos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se **FRANCISCA MAIA BEZERRA**, por seu advogado, do inteiro teor desta decisão. JPA, 18.04.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 094/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 23.05.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2004.1517-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
 RÉU: **FLÁVIO AUGUSTO BEZERRA SALES**
 ADVOGADO: Dr. VALDÍSIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO – OAB/PB 11.453
 DESPACHO:
 Dê-se vista ao réu, para, no prazo de 03(três) dias, apresentar suas alegações finais (art. 500 do CPP). JPA, 09.05.2007.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00089 - PREFERENCIAL

Expediente do dia 18/05/2007 12:15

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2005.82.00.007893-8 ANTONIA PAULO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... vista às partes

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2 - 2006.82.00.002926-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x JOSE LUIZ DA SILVA FILHO. ... vista às partes

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

3 - 2006.82.00.003527-0 UILZA FARIAS DA CUNHA (Adv. ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO, LUANA AZEREDO BELTRAO). ...Isso posto, declaro extinto o presente incidente de restituição de coisa apreendida, em virtude da falta de interesse de agir da parte requerente Uíza Farias da Cunha.Ciência ao MPF. PRI.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2001.82.00.001842-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x SERGIO BELTRAO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO). Intime-se por publicação o advogado constituído do JOSÉ CARLOS MONTEIRO: a) as audiências a serem realizados neste Juízo no dia 17 de julho, às 15:30 h, para novo interrogatório do réu Sergio Beltrão Araújo e ainda no dia 17 de julho de 2007, às 16:30 horas, para oitiva das testemunhas do MPF Ana Paula Lourenço Pereira e Francisco Alves dos Santos. b) sobre a data das audiências a serem realizadas nos Juízos Deprecados de Campina Grande (oitiva das testemunhas de acusação Maria Genilda de Oliveira e Juarez Fernandes de Oliveira) e Alagoinha (oitiva das testemunhas Marcus Antônio Lira Beltrão e Miriam dos Santos Correia), respectivamente, nos dias 26.07.2007 às 13h e 22.08.2007, às 10:00 h.

5 - 2005.82.00.007067-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x SANDRO LUIZ DA SILVA (Adv. EDMAR JOSE CHAGAS). Intime-se a defesa do acusado a respeito da expedição da carta precatória.

6 - 2006.82.00.001410-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSEANO SOARES DE LIMA (Adv. NELSON DAVI XAVIER). ...Juíza designou de logo a audiência para oitiva das testemunhas arrolada pela defesa, Maria Francisca da Silva Oliveira, à fl. 36, para o dia 10 de julho de 2007, às 15:00 horas. Outrossim determinou a expedição de Cartas Precatórias para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 36, residentes em Guarabira/PB e Rio de Janeiro/RJ, marcando o prazo de 40 (quarenta) dias para o cumprimento.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

7 - 89.0000776-9 JOSE FRANCISCO DE MEDEIROS (FALECIDO) E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, NORMANDO SALOMAO LEITAO) x MARTA BATISTA DE MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. WILLE GUEDES GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS.Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 97.0001154-2 PAULO FRANCISCO DA SILVA x PAULO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Pronuncie-se o autor sobre a certidão de fl. 230vº. I.

9 - 98.0004086-2 JOAO RUFINO DE LIMA x JOAO RUFINO DE LIMA (Adv. MARILENE MONTEIRO SOARES, DANIEL SOARES MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 2001.82.00.005344-4 ZILDA MARTINS DE SOUSA (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.209/210), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 2006.82.00.000149-1 ALAIR CHIANCA TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial para levantamento do valor depositado, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Escodo o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2003.82.00.007795-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO,

ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO BARBOSA (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Assim, Não vislumbrando óbice jurídico ao pedido, homologo o pleito formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 2004.82.00.010629-2 PAULO SÉRGIO COSTA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Dê-se vista às partes sobre a proposta de honorários periciais constante à fl. 117/118, intimando-se o autor para efetuar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista que a prova pericial foi requerida pelo suplicante.Efetuada o pagamento, intime-se o perito para indicar dia e hora em que iniciará a perícia, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, eis que há a necessidade de comunicação ao local de trabalho do autor, onde se realizará a vistoria, bem como a cientificação das partes.

14 - 2005.82.00.011817-1 MARLENE VINAGRE MAROJA PEDROSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isto posto, resolvo o mérito da causa, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da lei 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida à autora.Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se o INSS, em seguida, para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora fixada.

15 - 2005.82.00.013988-5 TEREZA MARTINS DA COSTA (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Dê-se vista às partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 81/83. Prazo de 05 (cinco) dias. I.

16 - 2006.82.00.001564-7 GIVALDO DO CARMO GONÇALVES (Adv. GIUSEPPE PETRUCCI, GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). ... Em seguida, dê-se vista às partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 270/272.

17 - 2006.82.00.002427-2 TRIADE PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 1. Defiro o requerimento de prova pericial contábil e perícia e testemunhal. 2. Designo a audiência para inquirição da testemunha dia 05/07/2007, às 14:00 horas. 3.Nomeio perita contábil deste juízo a contadora Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, CRC 43830, com endereço na Av. Umbuzeiro, 791, aptº 801, Manaíra. 4. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos, querendo, e formularem seus quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação da perita. 5.Apresentados os quesitos, e, não havendo impugnação à perita nomeada por este juízo, intime-se a para apresentar proposta de honorários. 6.Após a apresentação da proposta de honorários, intime-se a parte autora para depositar o valor em juízo. 7. Em seguida, intime-se a perita para que, no prazo de 30 dias apresente o laudo. 8.Apresentado o laudo pela expert intimem-se as partes, para no prazo comum de 10 (dez) dias ofertarem seus pareceres (parágrafo único do artigo 433 do CPC). I.

18 - 2006.82.00.002468-5 MARIA DO AMPARO GOMES BELTRÃO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO) x FUNASA (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. NADIA ALVES PORTO). Designo o dia 17/07/2007 às 14:00 horas para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes para que apresentem rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, pronunciar-me-ei sobre o pedido de perícia de fls. 33.

19 - 2006.82.00.004482-9 MÔNICA PEREIRA DA SILVA (Adv. ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA, LUIZ BEZERRA CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Desse modo, em virtude da relevância da produção da prova testemunhal para o desfecho da lide, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 16/07/07, às 14h 00 min. A parte autora deverá apresentar rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o disposto no art. 407, do CPC.Intimem-se.

20 - 2007.82.00.002004-0 AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA (Adv. EVÁNDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA, ROBERTA CORTEZ COSENDEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Em sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado na exordial. Cite-se o INSS. Deverá o réu informar, com a contestação, a situação atual do Parcelamento Especial firmado pela autora e noticiado nestes autos, bem como quais dos débitos parcelados já são objeto de execução fiscal. Esclareça, ainda, quais das dívidas cobradas referem-se ao Colégio Arquidiocesano Pio XII e quais são as relativas à ora autora. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.Intimem-se as partes.

21 - 2007.82.00.002457-4 ANTÔNIO BARBOSA FILHO (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO

SILVA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. rata-se de ação de obrigação de fazer c/c ressarcimento de danos, ajuizada por ANTONIO BARBOSA FILHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e da PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, pedindo nos autos a concessão de "medida provisória", com fundamento nos artigos 798 e 799 do Código de Processo Civil, com o fito de compelir o INSS a proceder à retificação da DIRF, no que diz respeito aos honorários contratuais pagos conforme acordo originado da Reclamação Trabalhista nº 942/89 - 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa - sob pena de multa cominatória, bem como a suspensão da exigibilidade de crédito tributário de que trata o Processo Administrativo nº 11618.002574/200684, em trâmite na Procuradoria da Fazenda Nacional. Pede, outrossim, a exclusão do nome do autor do CADIN (petição avulsa de fl. 30). 2. Conforme visto, o autor pede a "MEDIDA PROVISÓRIA", para condenar um réu na obrigação de fazer e outro na de não fazer, até o deslinde da questão principal. 3.Mas que questão principal? Qual o mérito a ser ao final decidido? Qual o pedido imediato formulado ao Estado-Juiz? Há apenas um pedido condenatório em desfavor do INSS por danos materiais, mas não tem nenhum outro constitutivo ou desconstitutivo, nem declaratório, nem mandamental ou executivo lato sensu.4. Há, sim, é bem verdade, unicamente a pretensão da antecipação dos efeitos da tutela específica das obrigações de fazer e não fazer, prevista no art. 461, caput, do CPC, no sentido de, in limine litis, obrigar o INSS a retificar a DIRF (obrigação de fazer) e a União de não cobrar do autor o crédito tributário (não fazer). 5. Porém, volta-se a indagar: decisão final sobre o que?. "MEDIDA PROVISÓRIA" de qual tutela?. Qual é o mérito (pedidos de fundo) da presente ação? Não se sabe. Salvo um indenizatório (item "c", fl. 05). 6.Ora, o crédito tributário não pode ficar indefinitivamente suspenso por provimento antecipatório. Há de se decidir, por sentença, pela sua subsistência ou insubsistente, de conformidade com o pedido contido na inicial. 7. Registre-se que o conteúdo da petição inicial demarca a extensão do que poderá ser pedido, não podendo o julgador conceder além ou aquém disso, nem de modo diverso, de acordo com os arts. 182, 282, III e IV, e 460, todos do CPC. 8.Por outro lado, a ação foi proposta também contra quem não detém personalidade jurídica própria, posto ser Órgão da Administração, nem capacidade processual, eis que a lei não lhe concede tal prerrogativa, ainda que excepcionalmente - como o faz com o espólio, a massa falida etc.9.Quanto à inserção do crédito discutido no CADIN, não cuidou o autor de apresentar a respectiva comprovação, embora tenha alegado que o comprovante se encontrava anexo à petição de fl. 30. 10. Por fim, reputo essencial para o deslinde da questão, a apresentação do acordo sobre os honorários contratuais noticiado na petição inicial, assim como do comprovante de pagamento com a respectiva retenção do Imposto Renda na fonte pelo órgão pagador. 11. Isso posto, diante da possibilidade de emendar à inicial, concedo ao autor o prazo de dez dias, para apresentar, com precisão, quais os pedidos de mérito que formula contra os réus, bem ainda para corrigir as irregularidades constatadas nos itens 8, 9 e 10 acima.12. Emendada ou não a petição inicial, voltem-me os autos conclusos para decisão. 13. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2006.82.00.000210-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x LINDAURA VITÓRIO DE MELO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA). Isto posto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS, com apoio no artigo 269, I, do CPC, para determinar que a execução prosiga pelo montante aferido pela Contadoria Judicial - R\$ 35.026,50 (trinta e cinco mil, vinte e seis reais e cinquenta centavos), conforme cálculo atualizado até setembro/2006 (fl. 72). Sem custas a ressarcir, em virtude da isenção legal. Sem condenação em honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e despensem-se, remetendo-se este feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeça-se o competente precatório, com as cautelas legais.

23 - 2007.82.00.002481-1 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x ANTONIA NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). Em apenso.Suspendo a execução.Certifique-se nos autos principais.À impugnação. I.

Total Intimação : 23
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO-3
 ADELTON HILARIO JUNIOR-13
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-16
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-16
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-11
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-20
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-11
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1
 DANIEL FERREIRA DA SILVA-17
 DANIEL SOARES MONTEIRO-9
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-13
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-23
 EDMAR JOSE CHAGAS-5
 EMANUEL CARDOSO PEREIRA-20
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-20
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-14
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-11
 GERMANA CAMURÇA MORAES-16
 GILSON DE BRITO LIRA-16
 GIUSEPPE PETRUCCI-16
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-15
 GUILHERME MELO FERREIRA-23
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2
 ISAAC MARQUES CATÃO-11,19
 ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA-19

ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12
 JOSE ARAUJO FILHO-15
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-12
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-5
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-11
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-10
 JOSE MARTINS DA SILVA-7,8,22
 JOSE RAMOS DA SILVA-13
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-19
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,7,8,14
 KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-20
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11
 LEONARDO SILVA GOMES-21
 LUANA AZEREDO BELTRAO-3
 LUIZ BEZERRA CAVALCANTI-19
 MANUELA ZACCARA SABINO-18
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-22
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-18
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-16
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,8
 MARILENE MONTEIRO SOARES-9
 NADIA ALVES PORTO-18
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-23
 NELSON DAVI XAVIER-6
 NORMANDO SALOMAO LEITAO-7
 PEDRO REGINALDO GOMES-21
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-10
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-9,17
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-4
 REMULO BARBOSA GONZAGA-18
 RICARDO POLLASTRINI-12
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-1,14
 ROBERTA CORTEZ COSENDEY-20
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-6
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-16
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2,11
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-15
 VALTER DE MELO-2
 WILLE GUEDES GUIMARAES-7
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL
 EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000047**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 22/05/2007 13:49**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 2006.82.01.002270-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x NEIDE DA SILVA AGUIAR (Adv. SEM ADVOGADO) x NEIDE DA SILVA AGUIAR (Adv. SEM ADVOGADO) x SOLON HUMBERTO BARBOSA DE AGUIAR (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 93, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 46,70 (quarenta e seis reais e setenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0010941-0 QUIRINO RIBEIRO DO NASCIMENTO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime(m)-se o(s) advogado(s) da parte autora falecida para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária na forma do art. 730 do CPC, inclusive trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC, uma vez que a execução intentada anteriormente foi declarada nula (fl. 41).

3 - 00.0025140-2 JOSE FELIPE N. DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE).2. Após, intime-se o advogado da parte falecida para promover a habilitação dos sucessores do de cujus. Prazo: 30 (trinta) dias.

4 - 00.0025925-0 RITA FERREIRA DA COSTA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1.Diante do teor da petição de fl.118, corrija-se a representação processual do feito e cumpra-se o despacho e fls.109 através de um dos advogados constituídos nos termos do mandato de fl.14. Teor do despacho de fl.107, mencionado pelo de fl.109: (Suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora (fl.103). Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias. I.

5 - 00.0026351-6 JOSEFA MARQUES FERREIRA DE ALCANTARA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOAO BOSCO MARQUES DE ALCANTARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).7. Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade da requerente, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

6 - 00.0031388-2 GENI FERREIRA DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, CLISTENES BEZERRA DE HOLLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SE-

GURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREA PONTE BARBOSA).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

7 - 00.0036803-2 JOSE SEMEAO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 4 da decisão de fl. 131, no prazo de 30 (trinta) dias. (4.....intime-se o exequente (autor) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.)

8 - 99.0106485-6 MARIA AUGUSTA ALVES BRAGA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSÉ COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em seguida, face à guia de retirada acostada aos autos à fl. 133, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 5 (cinco) dias.

9 - 2000.82.01.001005-0 ELIDIA MINERVINA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Dê-se vista pelo prazo de 10(dez) dias ao(s) autor(es).

10 - 2000.82.01.001155-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x INDUSTRIAL CIRNE LTDA (Adv. CLOVIS RICARDO C. DA MAPURUNGA). Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Ofício de fls. 340/342. Intime-se.

11 - 2000.82.01.003597-5 FRANCISCO LOPES (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, no mesmo prazo, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 7, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo.

12 - 2000.82.01.006037-4 E. SOUZA E CIA. LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO) x CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR).6. Ante o exposto: I - julgo prejudicado o pedido de fl. 314 no que diz respeito à expedição de ofício à autoridade impetrada; II - e defiro-o no restante, determinando à Secretaria que expeça, de imediato, a certidão narrativa, de inteiro teor, dos presentes autos, requerida pelo impetrante, para fins de instrução do processo administrativo de compensação tributária, entregando-a ao impetrante. 7. Decorrido em branco o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, cumpra-se a parte final do parágrafo 4 do despacho de fl. 306.

13 - 2000.82.01.006489-6 MARIA VERONICA DA COSTA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA).16. Ante o exposto, acolho, em parte, a presente objeção de pré-executividade, e determino que: a) quanto ao crédito decorrente da condenação em danos morais, os juros moratórios devem incidir somente a partir de 28/05/2003 (data de prolação da sentença), com base na taxa Selic, e em caráter exclusivo, posto que já englobam juros de mora e correção monetária. b) em relação ao crédito proveniente da indenização por danos materiais, deverá incidir, no período compreendido entre 11/01/2000 e 10/01/2003, a taxa de juros de 0,5% ao mês, com atualização monetária de acordo com o INPC, e, a partir de 11/01/2003, juros de mora à taxa Selic, em caráter exclusivo. 17. Intimem-se.

14 - 2003.82.01.002975-7 JOSE PORFIRIO DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALEZ CATAO MONTE RASO).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

15 - 2003.82.01.005319-0 CICERA EUGENIA DO NASCIMENTO (Adv. ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Dê-se vista pelo prazo de 10 dias ao(s) autor(es).

16 - 2004.82.01.000001-2 VILANI LOPES DE OLIVEIRA (Adv. WALBER J. FERNANDES HILUEY, CLIANA BOSON PAES HILUEY, MARIANO SOARES DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA LUIZA CAMPINA PORTO (Adv. JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO). 1. Renove-se a intimação da parte

autora, através do seu advogado, por publicação, para manifestação nos termos dos incisos I e II, do item 6, do despacho de fls.164/165, no prazo ali assinado - 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição.

17 - 2004.82.01.000921-0 AGNELO DE FREITAS CAVALCANTE (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, LUIZ PINHEIRO LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Contra a execução requerida no valor de R\$ 42.403,69 (quarenta e dois mil, quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos), o INSS opôs embargos à execução, objetivando a redução do crédito executado para R\$ 21.037,84 (vinte e um, trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), os quais foram liminarmente rejeitados, por intempestivos.2. Todavia, face ao interesse público envolvido, foram os autos remetidos à contadoria do juízo, a qual informou, à fl. 98, o acerto dos critérios utilizados pelo INSS em seus cálculos, tendo este último se equivocado, apenas, segundo informação daquele órgão contábil, quando da aplicação do índice do primeiro reajuste havido após a revisão implementada, em virtude de ter-se atingido o teto de salário de benefício através desta. Sugeriu, ao final, que o INSS fosse intimado para complementar o obrigação de fazer iniciada.3. Intimado para se manifestar sobre a informação da contadoria, o INSS informou, à fl. 103, haver cumprido integralmente a obrigação de fazer, juntando o comprovante de fl. 104.4. Às fls. 106/107, o Exequente, intimado da informação de fl. 98, concordou com os cálculos apresentados pelo INSS em sede de embargos (fls. 82/85), requerendo o prosseguimento da execução de acordo com o montante ali referido, devidamente atualizado, e renunciou à parcela excedente ao valor de 60 salários-mínimos, objetivando que o pagamento do seu crédito se dê através de RPV.5. Intimado da petição retro, o INSS manifestou-se à fl. 111, concordando expressamente com o pretendido pelo Exequente e requerendo o prosseguimento da execução nos termos em que posta na aludida petição. 6. Assim, tendo havido expressa concordância de ambas as partes, impõe-se o prosseguimento da execução da obrigação de pagar pelo valor de R\$ 26.171,76 (vinte e seis mil, cento e setenta e um reais e setenta e seis centavos), remissivo a fevereiro/2007, e no qual já incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, observada, quanto ao crédito principal, a renúncia da parte autora ao valor excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos.....8. Intime(m)-se.

18 - 2004.82.01.003227-0 JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-NHO (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Dê-se vista pelo prazo de 10(dez) dias ao(s) autor(es).

19 - 2005.82.01.000978-0 SEBASTIÃO VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. TEREZINHA VIEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS). ... 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se a parte autora para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 00.0036511-4 JOSE DARIS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 2. Após, intime-se-o com vista aos autos, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

21 - 2000.82.01.004057-0 MARIZETE RODRIGUES DA SILVA (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB - CAMPUS III - AREIA-PB (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIO RODRIGUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com exame do mérito. Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2001.82.01.002997-9 LUIZIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação da parte autora, através do seu advogado, por publicação, para manifestação nos termos dos incisos I e II, do item 6, do despacho de fls.174/175, no prazo ali assinado - 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição.

23 - 2002.82.01.002639-9 JOSE ANTONIO DE LIMA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1 - A sentença prolatada às fls.158/159 determinou o restabelecimento do benefício de amparo social concedido ao Autor, a partir do dia 01/04/1998, com o DIP a partir de 01/03/2007, bem assim o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos valores devidos a partir de 01/04/1998, com atualização monetária pelos índices previdenciários pertinentes, sem incidência de juros de mora; determinou ainda, ao INSS, a apresentação dos cálculos do valor pretérito devido ao Autor, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 - Apresentados os cálculos pelo INSS em tempo hábil, foram estes submetidos ao contraditório da parte autora, que veio aos autos manifestando concordância com o valor quantificado pelo INSS (fls. 166/170 e 178). 3 - Ante o exposto, mediante a expressa concordância da parte autora, homologo os cálculos apresentados pelo INSS às fls.167/170, no valor de R\$ 18.853,16 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4 - Transcorrido em branco o prazo recursal, expeça-se RPV com as cautelas legais. 5 - Intimem-se às partes desta decisão.

24 - 2003.82.01.003799-7 JOSE CORREIA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, JOSE DE PAULA REGO) x INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, homologo a transação nos termos acima indicados, apreciando a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. Decorrido o prazo recursal, expeça-se RPV, com urgência, quanto à obrigação de pagar acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, o INSS para cumprimento da obrigação de fazer objeto do acordo acima homologado, no prazo de 15 (quinze) dias, com a devida comprovação nos autos.

25 - 2004.82.01.002503-3 ROMILDO DOMINGOS DA SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, homologo a transação nos termos acima indicados, apreciando a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. Decorrido o prazo recursal: II - em seguida, intime-se o Autor para se manifestar sobre referidos cálculos; III - e, em havendo concordância, após, expeça-se RPV, com urgência, quanto à respectiva obrigação de pagar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2005.82.01.002009-0 JOAO HENRIQUE DA SILVA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, MILTON LINS DE BRITO JÚNIOR, ANDRESSA ALVES LUCENA, LILIAN VILAR DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Ante o exposto, intime-se o Credor (parte autora) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

27 - 2005.82.01.003162-1 GERVASIO COSTA ASSIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

28 - 2006.82.01.001674-0 JOSÉ MARQUES DE SOUSA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 7. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o processo, em favor do Juizado Especial desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB.8. Intimem-se. 9. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, remetam-se estes autos à 9ª Vara Federal, nesta Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, com a devida baixa na distribuição e as cautelas de praxe.10. Em havendo renúncia ao prazo recursal, cumpra-se de imediato a determinação do parágrafo 9 supra.

29 - 2006.82.01.003843-7 VICENTE FRANCISCO DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CIGERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl. 43v não devolveu os presentes autos no prazo que lhe foi concedido para impugnar a contestação apresentada pelo INSS (despacho de fl. 16), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 43v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 44), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl. 43v, por publicação. 4. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, voltem-me os autos conclusos.

30 - 2006.82.01.004506-5 LUCIANA EDNA SILVA CARNEIRO LEÃO (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 7. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o processo, em favor do Juizado Especial desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 8. Intimem-se. 9. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, remetam-se estes autos à 9ª Vara Federal, nesta Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, com a devida baixa na distribuição e as cautelas de praxe. 10. Em havendo renúncia ao prazo recursal, cumpra-se de imediato a determinação do parágrafo 9 supra.

31 - 2007.82.01.000833-4 MARCO ANTONIO PEIXOTO DE LIMA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 69. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias.

32 - 2007.82.01.000931-4 ASSOCIACAO DE MIDIA COMUNITARIA DO POVO DE DEUS DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, EDSON FREIRE DELGADO) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. SEM PROCURADOR). 9. Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, por estarem presen-

tes os requisitos legais (Lei n.º 1.060/50); II - ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 10. Intime-se a Autora.

33 - 2007.82.01.001168-0 ZENILTON JORGE DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x FUSMA - FUNDO DE SAUDE DA MARINHA (Adv. SEM PROCURADOR) x HOSPITAL SANTA CLARA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerido pelos Autores.2. Tendo em vista que Fundo de Saúde da Marinha - FUSMA não possui personalidade jurídica própria, determino aos Autores que, no prazo de 10 (dez) dias, emendem a petição inicial requerendo a citação da UNIÃO, ente público ao qual vinculado referido fundo, para compor o pólo passivo desta ação em substituição ao FUSMA.3. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a emenda à inicial determinada no parágrafo anterior.4. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2002.82.01.005797-9 COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x PRESIDENTE DA CELB (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA (CBEE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante a certidão de fl. 470, intime-se a CELB, através dos advogados já habilitados, da sentença de fls. 451/466, bem como para regularizar a representação quanto aos advogados constantes às fls. 448/449.

35 - 2007.82.01.000107-8 JOAO ALVES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGENCIA PATOS (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNASA - FUNDAÇAO NACIONAL DE SAUDE EM JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, denego a segurança pretendida, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem condenação em custas, haja vista ser o Impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita e, assim, isento do seu pagamento, nos termos do art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e intimação do INSS e da FUNASA.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

36 - 2004.82.01.001446-1 WELBER SILVA FARIAS (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Mantenho a decisão de fls.84/85 pelos seus próprios fundamentos, e, em consequência, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 88/90-2. Intime(m)-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 22/05/2007 13:49

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

37 - 00.0011036-1 MARIA JOSE GARCIA DO VALE (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x BERLAMINA GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 2. APOS, AO CALCULO PARA ADEQUACAO DO VALOR DA EXECUCAO AO JULGADO EINTIMACAO DOS INTERESSADOS.

38 - 99.0108820-8 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).10.- Ante o exposto, acolho, em parte, a presente objeção de pré-executividade, para determinar o termo inicial de incidência da correção monetária e juros de mora a partir de 21/09/2006, data em que fora publicado o acórdão que fixou o valor da indenização.

11.- Intime-se as partes desta decisão e, inclusive, a CEF, para que complemente o pagamento efetuado às fls. 127/128, observando-se o disposto no parágrafo 09 retro, com a devida comprovação nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a multa e os honorários advocatícios a que se referem, respectivamente, o item II, do parágrafo 2 e o item III, alínea "a", do mesmo parágrafo, ambos da decisão de fls. 113/114.12. Cumpra-se, com urgência, a determinação contida no parágrafo 5 da decisão de fl. 130.

39 - 2000.82.01.001086-3 IVAN SOARES DE LACERDA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Dê-se vista, pelo prazo de 10 dias, ao autor.

40 - 2000.82.01.004912-3 ARLINDO FERNANDES DE LIMA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Cumpra-se fl. 252, item 8. (..... 8. ... dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es), no prazo de 10 (dez) dias, para emendar a execução de honorários advocatícios sucumbenciais de fls. 189/191 para que abranja todos o(a)(s) Autor(a)(es) referido(a)(s) no item anterior.)

41 - 2002.82.01.001798-2 FABIO JOSE DE FARIAS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA, JOSE SOUSA AMARAL, LUIS G DA ROCHA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A.

FREITAS). ... 10. Ante o exposto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta pela Executada às fls. 166/171 e determino o prosseguimento da execução pelo valor restante do débito exequendo. 11. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 2000.82.01.006438-0 ELIANE BARBOSA RIBEIRO DANTAS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ELANE MONALIZA DANTAS DE LIRA E OUTRO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA). Dê-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao autor.

43 - 2001.82.01.001704-7 JOAO PRUDENCIO DA SILVA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face do que fora certificado à fl. 165-v, dê-se vista ao Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2001.82.01.003128-7 ZENEIDE FERNANDES BARBOSA CRISPIM E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Dê-se vista, pelo prazo de 10 dias, ao autor.

45 - 2003.82.01.007132-4 CLEONICE PEREIRA RAMOS (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).19.- Ante o exposto:a) extingo o processo sem resolução do mérito, quanto ao pedido de condenação do INSS a implantar a aposentadoria por idade da autora, nos termos do artigo 267, VI, ante sua falta de interesse processual;b) quanto ao pedido de condenação do INSS a pagar os valores atrasados, a partir da data do primeiro requerimento administrativo, indefiro-o e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.20.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios, os quais em R\$300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do artigo 11 e do artigo 12, ambos da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

46 - 2006.82.01.003269-1 IZABEL MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista pelo prazo de 10 dias, ao (s) autor (res).

47 - 2006.82.01.004161-8 LINDALVA GOMES FERREIRA (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).07.- Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o processo, em favor do Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB.08.- Intimem-se.

48 - 2006.82.01.004608-2 BENIGNA GOUVEIA DE SOUSA (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).04.- Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial desta ação, justificando o valor da causa, com a devida comprovação, sob pena de indeferimento da petição inicial.05.- Apresentada a manifestação da autora, venham-me, em seguida, os presentes autos conclusos, com prioridade.06.- Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a emenda à inicial.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2005.82.01.003656-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSE ALVES DA SILVA IRMAO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). 1. Recebo o recurso em ambos os efeitos.2. Vista ao Recorrido para as contra-razões. 3. Após, subam os autos ao TRF 5ª Região.

50 - 2007.82.01.000408-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, TALES CATAO MONTE RASO) x RITA TEIXEIRA DE LIRA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA). Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA-15
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-23,24
 ANDREA PONTE BARBOSA-6
 ANDRESSA ALVES LUCENA-26
 ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-20
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-9
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-18
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-26
 BELINO LUIS DE ARAUJO-45
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-50
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7,8,20
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-2,42
 CLIANA BOSON PAES HILUEY-16
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-6
 CLOVIS RICARDO C. DA MAPURUNGA-10
 CORDON LUIZ CAVERDE-3
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-21
 EDSON FREIRE DELGADO-32
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-44
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-32
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-27,36,38,44
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-34
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-4,50
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27,36,38,44
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-49
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-32,38
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-44

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-17,36
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-28,30
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-8
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-4
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-10
 HEITOR CABRAL DA SILVA-27
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-9,39
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-9,39
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6
 ISAAC MARQUES CATÃO-18
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-39,40
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-2,3,42
 JOAO BOSCO MARQUES DE ALCANTARA-5
 JOAO COSME DE MELO-50
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-11
 JOAO FELICIANO PESSOA-37
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,7
 JOSE COSME DE MELO FILHO-4,50
 JOSÉ COSME DE MELO FILHO-8
 JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-16
 JOSE DE PAULA REGO-24
 JOSE MARTINS DA SILVA-6
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-41,43
 JOSE SOUSA AMARAL-41
 JOSEILSON LUIS ALVES-14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,7,29
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-1
 LILIAN VILAR DANTAS-26
 LUIS G DA ROCHA FILHO-41
 LUIZ PINHEIRO LIMA-17,36,43
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,33
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-42
 MARIANO SOARES DA CRUZ-16,47
 MILTON LINS DE BRITO JÚNIOR-26
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-12
 RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-45
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-11
 RICARDO POLLASTRINI-15
 RINALDO BARBOSA DE MELO-22,37,46
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-29
 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-19
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-25
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-34
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-2
 SEM ADVOGADO-1,21,33
 SEM PROCURADOR-2,12,16,17,22,23,24,25,26,28,29,30,31,32,33,34,35,42,45,46,47,48
 SINEIDE A CORREIA LIMA-13
 TALES CATAO MONTE RASO-14,50
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9,39,40
 TEREZINHA VIEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO-19
 VALCICLEIDE A. FREITAS-41
 VALDEIR MARIO PEREIRA-50
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-41
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-35
 VICENTE DE PAULA SILVA-48
 VITAL BEZERRA LOPES-13,49
 WALBER J. FERNANDES HILUEY-16
 YANKO CYRILLO-11
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-31
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-40
 Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA Juíza Federal Titular Nº. Boletim 2007.000018

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MMª. JUIZA FEDERAL TITULAR HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 22/05/2007 15:39

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

1 - 2003.82.00.009347-5 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. MARIA FERNANDA QUINTELLA B. VILELA, ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES, TATIANA ARAUJO ALVIM, JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de fl. 627. 2. Intimem-se as partes para, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, nos termos do art. 421, § 1º, I e II, do CPC. 3. Em seguida, vista ao especialista nomeado à fl. 621 para, em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários.

2 - 2006.82.00.003182-3 SAINT CLAIR FERNANDES DE AVELAR (Adv. FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando o autor a arcar com as custas e honorários advocatícios da União (Fazenda Nacional), fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.

3 - 2007.82.00.002493-8 CINCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Adv. GEORGE ERIC GATIS JÚNIOR, ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). [...]Observa-se, entretanto, que a matéria sub judice é de natureza controvertida, a aconselhar a apreciação da tutela após a contestação da ré, oportunidade em que os autos já deverão conter elementos suficientes à formação de um convencimento mais seguro, mesmo que ainda provisório, sobre a relevância dos fundamentos deduzidos pela parte autora.4. Assim, cite-se a ré para, querendo, contestar, no prazo legal. Após a apresentação da respectiva defesa, tornem os autos conclusos para análise do pedido antecipatório. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 00.0002491-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x ANTONIO MARINHO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

5 - 89.0001345-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

6 - 93.0001718-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EMPREENDIMENTOS SOARES LTDA E OUTRO (Adv. CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, ELIZABETE INES BASTOS, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA). [...]ISSO POSTO, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 67-81, para o fim de excluir Pedro Soares dos Santos do pólo passivo da desta execução fiscal.Intimem-se...

7 - 94.0008373-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x PROPLAST SA PROD PLAST DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

8 - 97.0004062-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x RIVALDO NUNES PADILHA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, às fls. 71-79, interpôs Embargos Infringentes em face da sentença de fls. 68-69, que extinguiu a presente execução fiscal, ao reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente. 2. Assim, dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §3º, da LEF. 3. No decurso, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos e registrados para sentença. 4. Intimem-se.

9 - 99.0000221-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREA PONTE BARBOSA) x LORD PUBLICIDADE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

10 - 2003.82.00.004152-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x FREEWAY COMERCIO TURISMO E IMPORTACAO LTDA E OUTROS (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO). [...]Juntamente é de se rejeitar a alegada prescrição em relação aos sócios, posto que decorridos menos de cinco (05) anos, desde a citação da pessoa jurídica sem que o co-responsável tenha sido citado, não se autorizando, assim, a declaração da ocorrência da prescrição com relação ao coobrigado.13.Defiro o pedido de gratuidade da justiça, como requerido pela excipiente.14.ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 64-76. 15. Intimem-se.

11 - 2003.82.00.006666-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ABELARDO DE ANDRADE BAIA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

12 - 2006.82.00.003708-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PEDRO BONFACIO DE ARAUJO (Adv. GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA, VANILDO PEREIRA DA SILVA). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade para o fim de decretar a extinção da presente execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional aos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 0,5% (meio por cento) do valor atualizado da execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC, deixando, porém, de determinar a exclusão do nome do executado do CADIN.

13 - 2006.82.00.004783-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HELENICE CARTAXO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA). [...] Em face da discordância da exequente com a indicação de bem à penhora, indefiro o pedido à fl. 10. Intime-se. Feito isso, expeça-se mandado de penhora.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2006.82.00.000814-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO E OUTRO (Adv. LUIZ DA SILVA ALVES, OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO) x CONCEICAO DE LOURDES BORBOREMA ARCOVERDE COELHO E OUTROS. ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos à execução de sentença, determinando a redução do valor executido nos autos principais. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2001.82.00.008158-0 F A TEIXEIRA E CIA LTDA (Adv. WINSTON ROSSITER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da exequente, eis que já computado, no débito executido, o encargo de 20% previsto na Lei 8844/94, art. 2º, §3º, em aplicação, por analogia, do entendimento preconizado pela Súmula 168 do extinto TFR.

16 - 2003.82.00.001364-9 SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA (Adv. ANTONIO NOSMANN BARREIRO PAULO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

(Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da exequente, eis que já computado, no débito executido, o encargo de 20% previsto na Lei 8844/94, art. 2º, §3º, em aplicação, por analogia, do entendimento preconizado pela Súmula 168 do extinto TFR.

17 - 2005.82.00.000711-7 IRMAOS VINAGRE LTDA (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de anular a CDA que aparelhou a execução fiscal nº 95.0007613-6, excluindo-se, do crédito tributário nela veiculado, as parcelas relativas às contribuições sociais sobre as remunerações de autônomos e administradores.

18 - 2005.82.00.006016-8 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS, CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA). 1. Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

19 - 2005.82.00.007875-6 HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). Vista a(ao) embargante para se manifestar sobre a impugnação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

20 - 2005.82.00.007876-8 HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). Vista a (ao) embargante para se manifestar sobre a impugnação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

21 - 2005.82.00.007877-0 HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). Vista a(ao) embargante para se manifestar sobre a impugnação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

22 - 2005.82.00.009695-3 GRAFICA J. B. LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, LEONARDO GOMES FERRAZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito executido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

23 - 2006.82.00.001150-2 SELDA FALCONE RIBEIRO COUTINHO (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante calculado pela Contadoria do Juízo à fl. 35 destes embargos, atualizados para janeiro de 2007.

24 - 2006.82.00.005686-8 ANTONIO PEREIRA DA COSTA MADEIRAS ME E OUTRO (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a parte autora a arcar com a verba honorária do INSS, fixada esta em 10% do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

25 - 2006.82.00.006767-2 INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS DO NORDESTE LTDA (Adv. FABIO MASSAYUKI OSHIRO, ALEXANDRE NASRALLAH, DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI, CARMELA LOBOSCO, MADALENA BRITO DE FREITAS, GUILHERME ESCUDERO JUNIOR, CARLOS HENRIQUE TERÇARIOL BERGONSO, GISELE CRISTIANE BIAZZO RICCI, HERIK ALVES DE AZEVEDO, MILTON PESTANA COSTA FILHO, ANACLER SANTANA BATISTA, MICHAEL ANTONIO LIZOT, ALINE NUNES PEREIRA, RODRIGO DO LAGO, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a embargante nos honorários advocatícios do INSS, fixados em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da execução fiscal nº 2002.82.00.005907-4, em apenso, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

26 - 2006.82.00.006768-4 ODECIMO SILVA (Adv. FABIO MASSAYUKI OSHIRO, ALEXANDRE NASRALLAH, DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI, MADALENA BRITO DE FREITAS, GUILHERME ESCUDERO JUNIOR, SANDRO DA SILVA, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de excluir ODECIMO SILVA do pólo passivo da execução fiscal nº 2002.82.00.005907-4.

27 - 2007.82.00.000184-7 HELENICE CARTAXO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80. 2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais. 3. Intime-se.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

28 - 2006.82.00.003793-0 ALBERTO ITALO MILFONT CARTAXO (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir o bloqueio incidente sobre o automóvel Vectra GLS, 1998, placas MXH - 5797, de comprovada posse pelo terceiro embargante, realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2000.82.00.012176-7, determinando o levantamento daquela constrição judicial.

29 - 2006.82.00.004242-0 BANCO BRADESCO S/A (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

30 - 2006.82.00.006191-8 WYLPSON LOURENÇO DE BRITO (Adv. JOEUDS MARTINS DE PAIVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR.). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando o embargante a arcar com as custas processuais devidas na espécie e com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% do valor corrigido da avaliação do bem constrito na execução fiscal nº 2000.82.00.001266-8, dos quais fica dispensado enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-2
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-6
 ALEXANDRE NASRALLAH-25,26
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-10
 ALINE NUNES PEREIRA-25
 ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES-1
 ANACLER SANTANA BATISTA-25
 ANDREA PONTE BARBOSA-9
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-17
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-17
 ANTONIO NOSMANN BARREIRO PAULO-16
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-5,19,20,21
 CARLOS HENRIQUE TERÇARIOL BERGONSO-25
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-6
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-18
 CARMELA LOBOSCO-25
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-3
 CHRISTIANNE GONÇALVES GARCEZ-6
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-23
 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI-25,26
 DJALMA MENDES DE SOUSA-28
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-10
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-13,27
 ELIZABETE INES BASTOS-6
 EMERI PACHECO MOTA-7
 FABIO MASSAYUKI OSHIRO-25,26
 FABIO RAMOS TRINDADE-2
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-18
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-22
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-25,26
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-2
 FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)-24
 FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-23
 GEILSON SALOMAO LEITE-10
 GEORGE ERIC GATIS JÚNIOR-3
 GERALDO G DE MESQUITA JR.-30
 GISELE CRISTIANE BIAZZO RICCI-25
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-1,5
 GUILHERME ESCUDERO JUNIOR-25,26
 GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA-12
 HERIK ALVES DE AZEVEDO-25
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-4,17
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-11,12,13,19,20,21,22,27
 JOEUDS MARTINS DE PAIVA-30
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-29
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-6
 JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO-1
 KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-18
 LEONARDO GOMES FERRAZ-22
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-5
 LUIZ DA SILVA ALVES-14
 MADALENA BRITO DE FREITAS-25,26
 MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA-6
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-6
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-29
 MARIA FERNANDA QUINTELLA B. VILELA-1
 MICHAEL ANTONIO LIZOT-25
 MILTON PESTANA COSTA FILHO-25
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-24
 OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO-14
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-1
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-17
 RODRIGO DO LAGO-25
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-5,19,20,21
 ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-3
 SANDRO DA SILVA-26
 SEM ADVOGADO-4,7,8,9,11,27,29
 SEM PROCURADOR-1,2,15,23,28,29
 TATIANA ARAUJO ALVIM-1
 TERCIUS GONDIM MAIA-5
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-10,14,25,26
 VANILDO PEREIRA DA SILVA-12
 WERTON MAGALHAES COSTA-8
 WINSTON ROSSITER-15

Setor de Publicação
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000029

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

Expediente do dia 11/05/2007 12:48**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 99.0101973-7 ISRAEL FERNANDES DE FREITAS (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES). Intime-se a parte autora do retorno dos autos da Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 2006.82.01.003078-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANDRE LIBONATI) x ANTONIO PEREIRA DE SOUSA (Adv. ALYSSON CORREIA MACIEL). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 17, §§ 8º e 11, da Lei nº 8.429/92. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2007.82.01.000545-0 MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x JOANITA LEAL DE BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, tendo em vista a ausência de interesse da União em figurar no pólo ativo da demanda, a competência para o julgamento da presente ação passa a ser da Justiça Estadual, por força do disposto no art. 109 da Constituição Federal. Intime-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

4 - 2001.82.01.006851-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x JOAO CANDIDO DE LUCENA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 180 dias.Intime-se.

5 - 2002.82.01.004579-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NOALDO PEREIRA DE LIRA (Adv. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO). Em vista da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 12 meses. Intimem-se.

6 - 2005.82.01.002626-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA) x RICARDO ROMERO ELIAS DE OLIVEIRA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o silêncio das partes, determino que seja oferecida vista à CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, posto que pode ter havido conciliação entre as partes.

7 - 2005.82.01.003930-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BERNOVALDO PIRES UCHOA QUEIROZ JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 180 dias.Intime-se.

8 - 2005.82.01.005983-7 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e OUTRO (Adv. MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, ADRIANO LEITE DE MACEDO, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL) x AGRO INDUSTRIAL CAMPO NOVO S/A - AGROISA (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas, pelo prazo de 5 (cinco) dias, primeiro ao autor e seu assistente

9 - 2006.82.01.001551-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x C & QTT CONSULTORIA E INFORMÁTICA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 180 dias.Intime-se.

10 - 2006.82.01.002267-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x JAQUELINE SAMPAIO MILFONT (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 180 dias.Intime-se.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

11 - 2004.82.01.000902-7 TEREZINHA FRANCISCA NOGUEIRA (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Em face do exposto, rejeito o pedido de alvará judicial, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos art. 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários, face à natureza não contenciosa do procedimento manejado.Sem condenação em custas processuais, por ser o interessado beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

12 - 00.0019890-0 HELENO VIEIRA e OUTROS (Adv. DINALDO QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irresignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte

possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial.DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

13 - 00.0033454-5 IZACIO NICACIO GUEDES e OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irresignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2006.82.01.001373-8 GERMANA MARIA CRUZ MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Em face do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para DECLARAR a nulidade do leilão extrajudicial relativo ao imóvel dos autores, objeto destes autos, e, conseqüentemente, a nulidade de todos os atos a ele vinculados (arrematação, carta de arrematação e registro desta no Cartório de Registro de Imóveis). Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser beneficiária da assistência judiciária.P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 99.0102064-6 GLIELSON NEPOMUCENO MONTENEGRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x PROREITOR DA UFPB-CAMPUS II (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a citação nos termos do art. 730 do CPC e determinar, ante o caráter mandamental desta ação, que seja notificado o reitor da UFPB para, no prazo de 20 dias, cumprir integralmente o acórdão de fl. 60, nos termos do voto de relator (fl.57), procedendo a conversão de 1/3 de férias do impetrante em abono pecuniário a partir da data de protocolo da petição inicial, 02/07/1999, posto que a "contrário sensu" da súmula 271 do STF, não é possível pleitear valores pretéritos.Súmula 271 do STF.CONCESSÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA NÃO PRODUZ EFEITOS PATRIMONIAIS EM RELAÇÃO A PERÍODO PRETÉRITO, OS QUAIS DEVEM SER RECLAMADOS ADMINISTRATIVAMENTE OU PELA VIA JUDICIAL PRÓPRIA.

16 - 2004.82.01.000028-0 CACILDA FILOMENA CASTRO CAVALCANTE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pleito contido na petição de fl.78. Intime-se o advogado subscriptor da referida petição para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as cópias dos documentos que deseje desentranhar, devendo a secretaria proceder ao desentranhamento, certificando o ocorrido nos autos.

17 - 2004.82.01.002353-0 MARIA JOSE NASCIMENTO DE FARIAS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante pelo prazo de 15 (quinze) dias.

18 - 2006.82.01.000533-0 IJANILEIDE GABRIEL DE ARAUJO (Adv. IVANETE GABRIEL DE ARAUJO) x JOSE MARCOS GONÇALVES VIANA - SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos verifico que a impetrante fora intimada da sentença de fls.259/261, através de sua advogada e procuradora legitimamente habilitada nos autos (fl.05), no dia 17/12/2006, por publicação no diário oficial, devidamente certificada na folha 262.Na fl.262v já consta a certidão de decurso de prazo sem manifestação da impetrante. Assim, indefiro a petição de fl.266 e não recebo a apelação de fls.268/273, por estar claramente intempestiva.Iso posto, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Intime-se.

19 - 2007.82.01.000051-7 CONSTRUTORA CARAJAS LTDA (Adv. EDIEL LOPES FRAZÃO) x GERENTE EXECUTIVA SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, denego a segurança para julgar o processo com apreciação do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Sumula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.Intime-se o impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se o INSS através da Procuradoria Federal respectiva.

20 - 2007.82.01.000308-7 MURILO FERNANDO ARCOVERDE CASSIANO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e CONFIRMO A LIMINAR para ASSEGURAR o cadastramento e a respectiva matrícula do impetrante no Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, apreciando o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva.

21 - 2007.82.01.000649-0 ALOISIO BARBOSA CALADO NETO (Adv. ALANNA ALVES BARBOSA CALADO) x DIRETORA PRESIDENTE DA CESED FACISA - FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, defiro o pedido de desistência da ação formulado às fls. 43/45 pelo Impetrante, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, VIII, do CPC).Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ.Sem condenação em custas, tendo em vistas os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, neste ato deferida.

22 - 2007.82.01.000725-1 ALOISIO BARBOSA CALADO NETO (Adv. ALANNA ALVES BARBOSA CALADO) x DIRETORA PRESIDENTE DA CESED FACISA - FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, defiro o pedido de desistência da ação formulado às fls. 73/75 pelo Impetrante, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, VIII, do CPC).Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem condenação em custas, tendo em vistas os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, já deferida nos autos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2004.82.01.003173-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x NAIR DE SOUSA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Intimem-se as partes acerca da informação da contadoria de fls. 50.Prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2007.82.01.000633-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DE SOUSA SATURNINO e OUTRO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

25 - 2007.82.01.000798-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x OSANY PEREIRA DE CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

26 - 2007.82.01.000799-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x CÍCERA INOCENCIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

27 - 2007.82.01.000830-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x MARIE DOS SANTOS CAVALCANTI (Adv. SUELY DE FATIMA LEMOS D ROCHA, CASSIMIRA ALVES VIEIRA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

28 - 00.0016955-2 EDVALDO ALVES (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE VENTURA BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONFECÇÕES VENTURA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante todo o exposto, julgo procedente os Embargos de Terceiro para que seja desconstituída a penhora que recaiu sobre bem de terceiro que não tem obrigação de responder pelo débito em execução. Oficie-se ao Detran-PB para que desconstitua o bloqueio sobre o automóvel, cuja descrição encontra-se à fl.05. Em seguida, certifique-se nos autos principais juntando cópia desta decisão. Condono o embargada no pagamento dos honorários

advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas já satisfeitas (fl.23).P.R.I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

29 - 99.0105685-3 FLAVIO SERGIO DE SOUZA PONTES (Adv. LEIDSON FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o advogado subscritor da petição de fl.87 para, no prazo de 10 dias, recolher as custas de desarquivamento.

12000 - ACOES CAUTELARES

30 - 2004.82.01.002464-8 GERMANA MARIA CRUZ MELO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, por força do que dispõe o art. 267, inciso III, do CPC, diante do fato do requerente ter abandonado o feito por mais de um ano sem promover a diligência que lhe competia. Condeno a requerente no pagamento das custas, bem como nos honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por força do art. 20, § 4º, do CPC, ficando a execução suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do requerente, diante do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2005.82.01.004437-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x ANILDO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Vistas ao embargado (art. 398, CPC).Intime-se.

32 - 2006.82.01.000258-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x MARIA CAITANA DE ALMEIDA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). Vista às partes por 10 (dez) dias.

33 - 2006.82.01.001688-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSE RAFAEL DA SILVA (Adv. FABIO VENANCIO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Vista às partes por 10 (dez) dias.

34 - 2006.82.01.003141-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSE ANTONIO DA LUZ (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Vista às partes por 10 (dez) dias.

35 - 2006.82.01.004154-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO NUNES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vistas às partes por 10 (dez) dias.

36 - 2006.82.01.004197-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x IZABEL LUZIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Vistas às partes por 10 (dez) dias.

37 - 2006.82.01.004220-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Vistas às partes por 10 (dez) dias.

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO LEITE DE MACÊDO-8
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-21,22
 ALYSSON CORREIA MACIEL-2
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-32
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-14
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-15
 ANDRE COSTA BARROS NETO-24
 ANDRE LIBONATI-2
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-28
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-14
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-11
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-30
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-36
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1
 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-1
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-27
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-23
 DINALDO QUEIROZ-12
 EDIEL LOPES FRAZÃO-19
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-3
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,28,29
 FABIO VENANCIO DOS SANTOS-33
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-24
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,14
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-20
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-14
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-17
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-32
 ISAAC MARQUES CATÃO-11
 IVANETE GABRIEL DE ARAUJO-18
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-31
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-3
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-31,32
 JOSE RAMOS DA SILVA-16
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-7
 JOSEFA INES DE SOUZA-34,36,37
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-32
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-9,10
 LEIDSON FARIAS-29
 LUZIMARIO GOMES LEITE-20
 MANOEL FELIX NETO-17
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-15
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23,33
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12,13
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-28
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-13
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-32
 MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-8
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-8
 MARIO MACIEL DA CUNHA-1
 NEWTON NOBEL S. VITA-3
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-27
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-32
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-24,25,26

SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13
 SALVADOR CONGENTINO NETO-4
 SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-5
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-32,33,37
 SEM ADVOGADO-3,4,6,7,8,9,10,21,22,25,26,28,30,35
 SEM PROCURADOR-15,16,17,18,19,20
 SINEIDE A CORREIA LIMA-6
 SUELY DE FATIMA LEMOS D ROCHA-27
 TALES CATAO MONTE RASO-34,35
 VALCICLEIDE A. FREITAS-7
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa,
s/n – Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 031/2007 Expediente do dia 26/03/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2004.82.01.001601-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x JOSÉ ROBERTO DA SILVA DANTAS (Adv. EDMUNDO VIEIRA DE LACERDA). (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. em face de JOSÉ ROBERTO DA SILVA DANTAS para condenar o seguinte: a) a reintegrar em definitivo a primeira na posse do imóvel descrito na inicial no prazo de cinco dias, fixando multa diária de um salário mínimo para o caso de nova turbacão/esbulho; b) a desfazer qualquer construção ou plantação em detrimento da posse autoral, bem como a indenizar o primeiro por qualquer prejuízo que tenha havido no bem imóvel. 33. Ônus da parte ré os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), assim como as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). 34. Feito fulminado no mérito (art. 269, I do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0028702-4 JOSE FERNANDES DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x JOSE FERNANDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos... 1.Os advogados JURANDIR PEREIRA DA SILVA e CÍCERO RICARDO ANTAS ALVES CORDEIRO peticionaram alegando, em síntese, que: a) não foram bem atendidos na Secretaria desse juízo; b) não puderam ficar sozinho com os processos que havia relacionado para vista; c) só puderam tirar as cópias que queriam após pagamento de DARF; d) após pago o DARF, não havia serventuário da justiça, tendo de esperar uma terceirizada, a qual não tinha treinamento de manuseio de processo; e) em razão disso, os advogados tiveram de relacionar novamente as peças dos autos das quais seriam tiradas cópias; f) em razão disso, os processos ficam parados no aguardo da extração das cópias, acarretando “demora enervante”; g) procuraram o Diretor de Secretaria a fim de que fosse expedida uma certidão, quando este afirmou que a devolução de prazos só poderia ocorrer por pronunciamento judicial; h) não puderam fazer cargas de processos que estavam com petições juntadas. Reque-reu a devolução dos prazos. 2.A Secretaria informou sobre o ocorrido às fls. 343-345. 3.Era o que cumpria historiar. Seguem análise e conclusão. 4.A petição não indica datas ou pessoas. Não esclarece feitos (o bloco foi desmembrado, havendo vários processos, vários credores e várias situações próprias). Há a alusão genérica a fatos ocorridos em dias distintos, sem qualquer comprovação. 5.O sistema de extração de cópias, quando o processo encontra-se na Secretaria, dá-se pelo trâmite estabelecido pelo TRF da 5ª Região, recolhendo a parte o numerário próprio a fim de que as cópias sejam extraídas por servidor. Somente após o pagamento, as cópias são tiradas. E, obviamente, elas não são retiradas incontinenti, já que existe uma fila onde as solicitações mais antigas têm prioridades, observando-se, ainda, a estrutura humana disponível. 6.Por outro lado, o advogado tem direito a vista dos autos em balcão mediante o acompanhamento de servidor. Não por desconfiança, mas por segurança jurisdicional. A vista dos autos em balcão é distinta da carga a que o advogado faz jus quando tenha de falar nos autos. Nessa situação é que pode retirar o processo da Secretaria e, também, reproduzir as folhas que entender necessárias. 7.A menção de que a Direção de Secretaria deixou de fornecer certidão é confusa, já que os peticionantes afirmam que pediram a certidão e que tocaria ao juiz renovar o prazo. Ora, uma coisa não tem nada a ver com outra e, por fim, a argumentação do Diretor de Secretaria está absolutamente correta. 8.A Secretaria esclareceu, ainda, que a solicitação das cópias ocorreu numa sexta-feira. Porém, o DARF só foi apresentado na terça-feira. As cópias não poderiam mesmo ser tiradas. 9.Por fim, deu conta que quem tem diligenciado junto à Secretaria é um servidor do CREA e não um advogado ou estagiário regularmente inscrito na OAB. 10.Como o Juízo muitas vezes tem de lidar com o desconhecimento jurídico ou falta de habilidade burocrática, eventualmente isso pode acarretar alguma “demora enervante” no andamento do processo, que, de toda forma, “enerva” principalmente servidores que querem bem exercer seus ofícios. 11.Em sendo assim, não há outras providências a serem tomadas. 12.Concedo mais trinta dias

para cumprimento das pendências do processo principal e dos blocos que lhe digam respeito. 13.Cópia desse pronunciamento nos autos desmembrados. Int.

3 - 00.0034166-5 ANANIAS GONCALVES MONTEIRO E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x CARLINDA MOREIRA GONCALVES (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ANANIAS GONCALVES MONTEIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) 14. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores ANANIAS GONCALVES MONTEIRO, CLAUDIO GOMES FEITOSA, FRANCISCO AVELINO DE SOUZA, JERONCIO JOVELINO, FRANCISCO DE SOUSA NEVES e GERALDO LIRA BRAGA, cuja adesão se demonstrou às fls. 184-185, para que produza seus efeitos legais, ressaltando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 15.Igualmente, JULGO EXTINTA a presente execução em relação aos autores CARLINDA MOREIRA GONÇALVES, FRANCISCO DALADIER MARQUES, GLAUBER RUSTON DE SOUZA ROLIM, ANANIAS GONÇALVES MONTEIRO, CLAUDIO GOMES FEITOSA, FRANCISCO AVELINO DE SOUZA, JERONIMO JOVELINO, FRANCISCO DE SOUSA NEVES e GERALDO LIRA BRAGA, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 16.Por fim, registre-se que o(a) exequente poderá levantar os valores eventualmente depositados e/ ou disponibilizados pela executada em suas contas vinculadas de FGTS, logo que preenchidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial, bastando para tanto que compareçam a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munidas da documentação necessária à localização de suas contas fundiárias. 17.Em relação à JOSÉ BATISTA PEREIRA, MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE AGUIAR E JOÃO ALVES FERNANDES, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrites a pretensão. 18. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 19.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 20. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2000.82.01.005118-0 IVREE GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

5 - 2003.82.01.007007-1 SICLEIDE ARAUJO DO O PORFIRIO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

6 - 2004.82.02.000613-8 MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

7 - 2004.82.02.000713-1 MARIA MIRIAM DE ALMEIDA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Observa-se dos autos que o feito foi extinto em relação à autora Maria de Lourdes de Menezes por força da decisão de fls. 150-156. 2.A promotente foi regularmente intimada da decisão retro citada em 16/02/2006 e contra ela não demonstrou qualquer resignação. 3.Como relação à autora Maria Miriam de Almeida, a parte obteve o provimento jurisdicional pretendido na lide, ou seja, foi-lhe reconhecido o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, referente ao período de 01.05.1977 a 25.06.2003 como professora, com efeitos a partir da data do primeiro requerimento administrativo. 4.Vê-se que, em relação à primeira apelante, a matéria recorrida encontra-se preclusa, por ter não sido impugnada no tempo oportuno e, no que respeita à segunda, falta-lhe interesse processual em recorrer, uma vez que a sua pretensão foi integralmente acolhida pelo Juízo. 5.Em face disso, nego seguimento ao recurso apelatório de fls. 207-211, por não preencher os requisitos legais para o seu recebimento. 6.Prossiga-se no cumprimento da r. sentença. Int...

8 - 2005.82.02.000015-3 FRANCISCA ESTRELA DE OLIVEIRA TRAJANO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEM PROCURADOR). Converte o julgamento em diligência. Cite-se a ré, por meio da Advocacia Geral da União. Esclareça a parte autora acerca da demanda referida na inicial e das demais anteriormente propostas, tendo em conta os pressupostos processuais negativos da coisa julgada ou da

litispendência. Em dez dias (art. 284 do C.P. C.). Int...

99 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 2004.82.02.002083-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CERAMICA GUSTAVO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a exequente da certidão retro, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2004.82.02.002217-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a exequente da certidão retro, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

11 - 2005.82.02.000962-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x Indústria e Comércio Sousesense LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a exequente da certidão retro, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

12 - 00.0028800-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x JOSE FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ____

13 - 2006.82.02.000594-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE SOARES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ____

14 - 2006.82.02.000599-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x GENERINA ROSALINA DA CONCEIÇÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ____

15 - 2006.82.02.000608-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x JUVENAL MACIEL DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ____

16 - 2006.82.02.000609-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARIA DIAS DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ____

17 - 2006.82.02.000610-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x CÍCERO ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ____

Total Intimação : 17
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,12
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5,6,7
 EDMUNDO VIEIRA DE LACERDA-1
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-8
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-4
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-3
 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-6
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,12
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,12,14,15,16,17
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,12,13,14,15,16,17
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,12,13,14,15,16,17
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-7
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,9,10
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2,12
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-13
 SEM ADVOGADO-4,9,10,11
 SEM PROCURADOR-4,8
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-1
 VITAL BEZERRA LOPES-5

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –
8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa, s/n
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.800-970
Fone/Fax: (83) 3522-2673

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2004.82.01.000558-7 BENEDITO CASEMIRO DE ARAUJO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Ante a justificativa apresentada à fl. 53, defiro a realização da perícia, a qual, entretanto, realizar-se-á na sede do Juízo, conforme consignado na decisão de fl. 45-47. 2. Considerando que o Dr. César Gadelha Camarão tem requerido em outros feitos da 8ª vara a sua dispensa do encargo de perito, nomeio o Dr. SANTÍDIO PEREIRA FERNANDES (Oftalmologista) para substituí-lo nestes autos, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes. 3. Agende-se dia e hora para o exame pericial, providenciando o necessário para a realização da perícia determinada nos autos, cumprindo na íntegra a decisão de fls. 45-47. Int...

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-1
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria 8ª VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL **RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO** Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000014

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 14/05/2007 17:20

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2007.82.01.000505-9 MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO TIGRE (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO. CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos. Dessa forma, infere-se que os argumentos colacionados pelo autor são totalmente insustentáveis. Na verdade, o município deseja que o Poder Judiciário atue de forma legiferante (ou, talvez, até administrativa) a fim de promover uma aumento na sua cota de participação do FPM ao arrepio da constituição, fato este que, decerto, não pode ser acatado por este Juízo. Inexiste, portanto, plausibilidade no direito invocado e, por isso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Vista à parte autora para impugnar a contestação. Intimem-se.

2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

2 - 2006.82.01.004093-6 J V DE SOUSA & CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção. Recebo a apelação de fls. 145/160 apenas no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51). Após, subam os autos.

3 - 2006.82.01.004408-5 MUNICÍPIO DE GURJÃO (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA) x CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINA GRANDE SR. MARCELO NOBREGA DE LUCENA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem honorários (STF, Súmula 512 e STJ, Súmula 105). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

4 - 2007.82.01.000797-4 J. V. DE SOUSA & CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, defiro a emenda à inicial e indefiro o pedido liminar. Intime-se o impetrante. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar as informações, no prazo legal, informando-a do teor do presente ato judicial. Cientifique-se a União, através de seu representante judicial, nos termos do art. 3º da 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Após o decurso do prazo para a interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC e apresentadas as informações do Impetrado, dê-se vista ao MPF pelo prazo de 05 (cinco) dias

5 - 2007.82.01.000863-2 PB QUIMICA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES,

RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCIELI DAROIT FEIL, DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. Defiro o pedido de fls. 102/103 pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

6 - 2007.82.01.001167-9 JOSE CLEBER GOMES DE SÁ (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, tendo por objetivo o direito de excluir da base de cálculo do PIS e da COFINS o montante relativo ao ICMS, bem como o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas. Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306). Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - 2006.82.01.004431-0 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretenda(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2005.82.01.003684-9 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Vistos. (...) 7) Intimem-se as partes, cientificando-os do teor do presente. 8) Decorrido o prazo recursal, cumpra-se integralmente o item 1 do despacho de fl. 432, bem como os itens 3 e seguintes daquele ato judicial.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 00.0031635-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE). Defiro o pedido de fl. 82. Intime-se a sociedade executada para demonstrar, através de documentos idôneos, o real valor da garantia, instruindo o expediente com cópia da petição de fl. 82.

10 - 00.0036604-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x TIPOGRAFIA LINS LTDA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Vistos em inspeção ordinária.

A prescrição dos créditos previdenciários é de dez anos, consoante o entendimento do STJ e o preceito contido na Lei n.º 8.212/91. Firmada tal consideração, observo que não decorreu o aludido prazo entre os fatos geradores (fl. 03 - 05/93 a 09/96) e a citação editalícia do devedor principal (fl. 19). Ademais, como a citação da pessoa jurídica é marco interruptivo da prescrição para redirecionamento, verifico que também não decorreu o período de dez anos entre a citação da sociedade executada e dos co-responsáveis pela dívida. Indefiro, portanto, o pedido de fl. 44. Intime-se. Após, ao exequente, para impulso processual.

11 - 99.0102921-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FRUTAFINA FRUTAS LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). Indefiro de plano a exceção de pré-executividade, pois a nulidade do procedimento administrativo pela falta de intimação do devedor, levantada às fls. 79/90, já foi apreciada por ocasião da decisão de fls. 58/59. Trata-se, portanto, de matéria preclusa e com trânsito em julgado, que o exipiente deixou transcorrer o prazo de agravo, sendo portanto, inquestionável no presente executivo fiscal. Intime-se. Cumpra-se integralmente o mandado de fl.93.

12 - 2000.82.01.005617-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE SC LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Vistos. O executado requereu (fls. 88) nova avaliação, no argumento de que a efetivada não espelhou, em seu valor real, o bem penhorado. A exequente concordou com a avaliação (fls. 93). A avaliação, em geral, não se repete, a menos que o avaliador tenha agido com erro ou dolo, tenha havido a diminuição do valor ou houver fundada dúvida sobre

o valor atribuído ao bem (art. 683 do CPC), cabendo a quem impugnou apresentar as provas do alegado. O requerente não demonstrou a ocorrência de qualquer fato elencado acima. Considero insuficiente a argumentação exposta pelo executado, acentuando que a avaliação não retrata o valor de mercado dos veículos, mas não trazendo quaisquer elementos que atestem ou corroborem a sua alegação. É entendimento da 1a. Turma do STJ, que, “O pedido para a realização de nova avaliação, previsto na LEF 13 parágrafo 1o, deve ser feito motivadamente e será ou não deferido pela livre apreciação do juiz condutor do feito(Resp 8351-SP, DJU 11.10.93, in Nelson Nery Jr, 2a. ed, pág. 1888). Isso posto, indefiro o pedido de reavaliação (fl. 88). Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, à arrematação, designando-se data para realização do leilão.

13 - 2001.82.01.002068-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x KITTUT'S LANCHONETE LTDA (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO, VIVIANE MARIA COSTA HALULE). Anotações na Distribuição em relação à procuração de fls. 113. Intime-se o devedor para comprovar a propriedade dos bens oferecidos.

14 - 2001.82.01.002273-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CARMEM DE LOURDES RODRIGUES DA COSTA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Vistos em Inspeção Ordinária Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente. Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

15 - 2001.82.01.003674-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x IMAL - INDUSTRIA MECANICA ANTONIO LEOPOLDINO LTDA E OUTROS (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS). Vistos em inspeção. Intime-se a CEF para explicitar, no prazo de 10 dias, a razão pela qual reconheceu, administrativamente, que a Sra. ANA MARIA NEVES LEOPOLDINO não é responsável pela dívida, a despeito do teor da petição de fls. 110-1.

16 - 2001.82.01.003997-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SERGIO BRASILEIRO COSTA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Vistos em Inspeção Ordinária Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente. Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

17 - 2001.82.01.008008-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x L. N. ARAUJO BARBOSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção.

Como praticamente já decorreu o prazo solicitado à fl. 147, vista à exequente para impulso processual.

18 - 2002.82.01.001498-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). Intime-se a executada, conforme requerido às fls. 100 - prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2002.82.01.002911-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS). À vista do Ofício retro, emanado da Justiça do Trabalho, comunicando que o bem penhorado, em garantia da presente execução, foi ali arrematado nos autos da ação trabalhista nº 91407.1998.008.13.0007, suspendo a hasta pública designada para os dias 04 e 14 de junho próximo. Ciência ao leiloeiro oficial. Intime-se a exequente.

20 - 2002.82.01.005394-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x TRANSPORTADORA CONFIANCA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente. Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

21 - 2002.82.01.005905-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MONTENEGRO PE-CAS SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. JURACI

FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Vistos em inspeção geral ordinária. Vista ao exequente.

22 - 2002.82.01.006426-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA: Oportunamente, apreciarei o pedido de fl. 72. Indique o credor, o número do CPF de Aderaldo Luiz de Oliveira para efetivação da penhora on line.

23 - 2003.82.01.003441-8 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x LIMA REDEPHARMA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). Vistos em inspeção.

Não há que se falar em qualquer nulidade do mandado de intimação de penhora de fl. 76, visto que: (i) o pólo passivo do feito consta “LIMA REDEPHARMA LTDA”; (ii) a própria procuração outorgada ao subscritor da petição denomina o devedor como “LIMA REDEPHARMA LTDA” (fl. 12); Ademais, eventual alteração da denominação da pessoa jurídica não enseja, decerto, qualquer nulidade no mandado, mormente quando o Sr. Neilton Neves, representante-legal da pessoa jurídica, foi devidamente intimado da penhora, ressaltando-se, por fim, que o mandado (fl. 76) constava, expressamente, a facultade para interposição de embargos. Infere-se, portanto, que, na verdade, o devedor deixou transcorrer o prazo para embargos e, por causa de tal motivo, alega suposto erro material para fins de renovação do prazo para propositura do incidente. Isso posto, indefiro o pedido de fl. 80. Int-se.

24 - 2004.82.01.000249-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO) x JAILTON MORAIS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Vistos em inspeção. Excepcionalmente, requisitem-se cópias dos procedimentos administrativos que ensejaram a dívida. Após, voltem-me conclusos para análise do pólo passivo do feito.

25 - 2004.82.01.002879-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias. 26 - 2005.82.01.004354-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO). Vistos em inspeção Intime-se a exequente para informar acerca da transferência do montante depositado, nos termos do ofício de fl. 78 e pelo prazo de 15 dias. Não havendo manifestação no prazo suso referido, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.

27 - 2005.82.01.005015-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BORDIESEL BORBOREMA DIESEL LTDA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Vistos em inspeção geral ordinária. Suspenda-se a execução com base no art. 40, caput. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, archive-se nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.

28 - 2005.82.01.005016-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DESEJO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Vistos em Inspeção Ordinária Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente. Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

29 - 2006.82.01.000315-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x TODDADOR COMERCIAL DE TINTAS LTDA (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO). Intime-se a executada conforme requerido pelo credor (fls. 30) - pena de desconsideração da petição de fls. 17/18. Anotações cartorárias com relação à habilitação de fls. 19.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2007.82.01.000994-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DIANA MORAIS) x ORLANDO VILLARIM MEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção. Os embargos à execução constituem ação própria - autuados em apenso aos autos do processo principal, devendo, portanto, receber instrução autônoma. Assim, a inicial dos embargos deve obedecer, no que couber, ao disposto no art. 282 e 283, do CPC. Desse modo, intime-se o Embargante, para, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284,

CPC), emendar a inicial, atribuir valor à causa e formular o requerimento para a citação (intimação) da parte contrária.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

31 - 00.0036039-2 JESSE CLEMENTINO DE ARAUJO (Adv. JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1) Desapense-se. 2) Intime-se a sociedade autora para pagar a verba honorária arbitrada, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J do CPC.

32 - 2003.82.01.006129-0 LUIS CARLOS PEREIRA DE ASSIS E OUTRO (Adv. ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Compulsando os autos, verifico que, na realidade, quem foi condenado a honorários foi a União (Fazenda Nacional) e não os embargantes. Sendo assim, intemem-se os embargantes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

33 - 00.0031492-7 SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (Adv. ORLANDO LIMA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). Trasladem-se cópias dos documentos de fls. 153/156, 159/160 e 162 para os autos da Execução Fiscal nº 00.0031491-9. Em seguida, intime-se o SENAI para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o cálculo aritmético com vistas ao cumprimento da sentença prolatada, na forma do art. 475-J do CPC.

34 - 2002.82.01.004042-6 CORDEIRO AGRO FLORESTAL LTDA E OUTRO (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, deixando de condenar os embargantes nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito em execução, o encargo de 20% previsto pelo Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Sem custas, por força do art. 7º da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996. Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. P.R.I.

35 - 2004.82.01.003936-6 IZAURA AZEVEDO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE, ROSSANDRO FARIAS AGRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...) Isso posto, rejeitos os embargos, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, haja vista que o incidente foi proposto por Curador Especial. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Retifique-se a classe do feito. P.R.I.

36 - 2004.82.01.005725-3 LURDEMAR FARIAS DE OLIVEIRA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). LURDEMAR FARIAS DE OLIVEIRA, qualificado(a) nos autos, ajuizou os presentes embargos à execução em face do CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB, objetivando a desconstituição do título executivo extrajudicial, extinguindo o processo de execução. Diante da informação da embargante de que o auto de infração, que fundamenta a CDA do executivo fiscal em apenso, se encontra com sua validade questionada na Seção Judiciária da Paraíba (fls. 05), foi determinado por este Juízo a expedição de ofício ao Diretor de Secretaria Administrativa da Seção Judiciária (fls. 36), com a finalidade de remeter a este Juízo cópias dos autos da Ação Ordinária nº. 2002.82.00.004281-5, da Sentença e de eventuais acórdãos ali proferidos, o que foi diligenciado (fls. 39/79 e 89/102). Relatados, no essencial, decido. Não há como admitir que uma mesma pretensão seja objeto de mais de um processo simultaneamente (litispêndência), ou que volte a ser discutida após o trânsito em julgado da sentença (coisa julgada). O crédito exigido na execução fiscal em apenso teve sua origem no auto de infração nº. 00115001 e processo administrativo nº 1211/01, de sorte que observo a ocorrência de coisa julgada referente ao questionamento da validade do aludido auto de infração e respectivo processo administrativo, haja vista a coincidência de partes, causa de pedir e pedido constante na Ação Ordinária - vide sentença às fls. 41/79, o Acórdão (fls. 90/96) e a Certidão de trânsito em julgado (fls. 98).

Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Considerando que o executado exerceu legitimamente seu direito à defesa no processo executivo fiscal, e ainda, a validade do título executivo extrajudicial, confirmada em segundo grau, deixo de condenar quaisquer das partes em honorários advocatícios, em face do princípio da causalidade. Sem custas, dada a isenção legal. Cópia nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.

37 - 2005.82.00.014418-2 MARIA DE FÁTIMA GOMES BEZERRA (Adv. CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO, MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção geral ordinária. (...) Ante o exposto, rejeito os embargos à execução com esteio no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, deixando de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da lei 9.289/86).

Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

38 - 2005.82.01.005834-1 WILL COSTA TORRES NOGUEIRA (Adv. ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, GLEDSTON MACHADO VIANA, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, BRUNO SOUTO DE FRANÇA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. Tendo em vista os inúmeros documentos colacionados pelo embargante, os quais permitem um juízo de valor sobre se a NOGUEIRA INDÚSTRIA DE TUBOS LTDA esteve/está em plena atividade ou não, indefiro o pedido de oitiva de prova testemunhal solicitado à fl. 53/61. Intemem-se.

39 - 2006.82.01.001748-3 IND DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...) Em seguida, chamo o feito à ordem para determinar a intimação do embargante para se manifestar sobre a resposta do embargado no prazo de 10 (dez) dias (art. 327, CPC)."

40 - 2006.82.01.002145-0 FAZ VELAME SA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). Vistos em Inspeção Ordinária. Considerando que a quaestio juris envolve matéria eminentemente jurídica, mas constando dos autos elementos probatórios suficientes ao seu deslinde, nesse aspecto, a prova técnica, e testemunhal expressamente requerida (fls. 38/40), é completamente prescindível, pelo que indefiro-a e passo ao julgamento antecipado da lide. Intime-se.

41 - 2006.82.01.004631-8 TABAJARA - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de prova pericial solicitado na inicial, vez que a matéria em deslinde é eminentemente de direito (aplicabilidade da Taxa Selic como juros de mora e multa confiscatória). Int-se. Após o prazo recursal, voltem-me conclusos.

42 - 2007.82.01.000723-8 L P ASSIS & CIA. (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistos em inspeção. À especificação de provas.

43 - 2007.82.01.000933-8 JOSE MELO CAVALCANTI (Adv. JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. Vista ao embargante sobre a resposta e os documentos colacionados pelo embargado, no prazo de 10 dias.

44 - 2007.82.01.001017-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x JOAO SOARES ADELINO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção geral ordinária. Recebo os embargos. À impugnação.

45 - 2007.82.01.001147-3 JOELSON BEZERRA DA NOBREGA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA, MIRIAM DE SOUSA LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem reso-

lução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual. Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

47 - 2005.82.01.005944-8 PAULO NORONHA MOTA (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto: Confirmo a liminar e acolho os embargos (art. 269, I, do CPC). Desnecessária a expedição de ofício ao órgão competente para desbloqueio do veículo considerado neste feito, porquanto tal providência já foi devidamente tomada, em cumprimento à decisão liminar proferida por este juízo, como prova o Ofício emanado do DETRAN/PB (fls. 78/79). Condeno a FAZENDA NACIONAL a arcar com os honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o art. 20, §4º do CPC. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório haja vista subsumir-se ao disposto no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente Sentença e do Ofício (fls. 78/79) para os autos do executivo fiscal apenso. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Certificado o trânsito em julgado: desapense-se, dê-se baixa e arquivem-se.

48 - 2006.82.01.001163-8 CARLOS ANTONIO FARIAS DE SOUZA (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...) Ante o exposto: Confirmo a liminar e acolho os embargos (art. 269, I, do CPC). Desnecessária a expedição de ofício ao órgão competente para desbloqueio do veículo considerado neste feito, porquanto tal providência já foi devidamente tomada, em cumprimento à decisão liminar proferida por este juízo, como prova o Ofício emanado do DETRAN/PB (juntado, por equívoco, às fls. 81/82 dos embargos de terceiro n.º 2005.82.01.005944-8, em apenso). Condeno a FAZENDA NACIONAL a arcar com os honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o art. 20, §4º do CPC. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório haja vista subsumir-se ao disposto no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Desentranhe-se dos embargos de terceiro n.º 2005.82.01.005944-8 o Ofício mencionado juntado-o a este feito. Em seguida, translade-se cópia da presente Sentença e do Ofício para os autos do executivo fiscal apenso. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Certificado o trânsito em julgado: desapense-se, dê-se baixa e arquivem-se.

49 - 2007.82.01.001119-9 LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA E SOUZA (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Defiro o pedido de justiça gratuita solicitado na petição inicial. 2) Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento, com a finalidade de: (i) apontar precisamente o pólo passivo do feito; (ii) indicar o valor da causa; (iii) trazer aos autos qualquer documento idôneo, oriundo da instituição financeira, atestando o efetivo titular da conta-corrente bloqueada, devendo o documento delinear, inclusive, o número do CPF registrado naquela conta, bem como se esta é conjunta ou não.

Total Intimação : 49
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-18
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-19
 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-25
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-1
 BRUNO SOUTO DE FRANCA-38
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9,31
 CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-35
 CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-1
 CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO-37
 DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ-5
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-18
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-25,41
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-11
 DIANA MORAIS-30
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-38
 ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO-32
 ERICK MACEDO-38
 FABIO ANTERIO FERNANDES-38
 FABIO DA COSTA VILAR-5
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,26,27,28
 FRANCIELI DAROIT FEIL-5
 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-49
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-5
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-47
 FRANCISCO TORRES SIMOES-11,12,13,32,34,35,39,42,45,48

FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-15,24,26
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-40
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-15
 GLEDSTON MACHADO VIANA-38
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-40
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-10,33
 GUILHERME MELO FERREIRA-23,36
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-12
 ISAAC MARQUES CATÃO-15,24,26
 JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO-31
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-8
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-45,46
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-15,24,26
 JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR-43
 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-3
 JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-38
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-21
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-14
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-25,41
 KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-7
 LEIDSON FARIAS-11,48
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15,24,26
 LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-39
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-13
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-44
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15,16,17,19,20,21,22,24
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-34
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-18
 MIRIAM DE SOUSA LIMA-45,46
 MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-37
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-36
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-2,4,5,6
 ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-19
 ORLANDO LIMA DE ARAUJO-33
 OSCAR ADELINO DE LIMA-34
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-7
 PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-15,29
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-5
 RODOLFO ALVES SILVA-18
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-2,4,5,6
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-29,41
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-21
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-35
 SEM ADVOGADO-2,17,20,22,24,30,44
 SEM PROCURADOR-1,3,4,5,6,7,37,38,43,46,47,49
 SERGIO BARBOSA ALVES-8
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-23
 SOLON CAVACO FORMIGA-42
 THELIO FARIAS-11
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-15,24,26
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-19
 VITAL BEZERRA LOPES-10,14,16,27,28
 VIVIANE MARIA COSTA HALULE-13
 WALMIR ANDRADE-9

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDT.0001.000039-0/2006
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo Nº 97.0007429-3 CLASSE: 97
EXEQUENTE: JOSIMAR ALVES BATISTA e OUTROS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro
 O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que o virem, ou que dele tiverem notícia, que foi prolatado(a) nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, o edital no Processo **97.0007429-3**, Classe **97**, onde figuram como **EXEQUENTE: JOSIMAR ALVES BATISTA e outros** e como **EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro**, intimando o credor **JOSÉ CHAGAS FEITOSA NETO**, para que constitua novo advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, em face no óbito do seu antigo patrono (fls. 241), ficando advertido de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, conforme decisão (fls. 335/336). E, para que chegue ao conhecimento dos autores, deverá o presente edital ser afixado no lugar de costume e publicado no **"DIÁRIO DA JUSTIÇA"**. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa-PB. EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, eu, **JAILSON MOUZINHO DA SILVA GARCIA**, Técnica Judiciária, digitei-o. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO** Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e o subscrevo. João Pessoa, 31 de (ilegível) de 2006. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA** Juiz Federal da 1ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

